Sábado, 23 de Maio de 1992 Número 119

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral dos Serviços Centrais 4605
Instituto Nacional de Administração 4605

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 4605
Secretaria-Geral do Ministério 4605
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações 4605

Ministério das Finanças

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 4606

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo

Despacho 649 4607

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ... 4607
Instituto Nacional de Investigação Científica 4607
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 4608

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal 4608

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro 4608
Secretaria-Geral do Ministério 4608
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo 4608
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve 4609
Direcção-Geral da Indústria 4609
Direcção-Geral de Geologia e Minas 4609
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial 4610
Gabinete do Secretário de Estado da Energia..... 4610
Direcção-Geral de Energia 4610

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto..... 4610

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral da Aviação Civil 4611
Direcção-Geral de Transportes Terrestres 4611
Junta Autónoma de Estradas 4611
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 4612

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4613
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4614
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4616
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4619
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4620
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 4621
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 4622
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 4623
5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 4625
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 4625
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 4625
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 4625
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 4626
Tribunal de Círculo de Alcobaça 4626
Tribunal de Círculo de Anadia 4627
Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel 4627
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real 4627
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça 4627
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda 4628
Tribunal Judicial da Comarca de Almada 4628
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante 4629
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro 4629
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos 4630
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro 4631
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente 4631
Tribunal Judicial da Comarca de Braga 4631
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança 4632
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais 4632
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco 4634
Tribunal Judicial da Comarca de Castro de Aire 4634
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra 4635
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas 4635
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento 4635
Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz 4635
Tribunal Judicial da Comarca de Évora 4635
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe 4636
Tribunal Judicial da Comarca de Faro 4636
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras 4636
Tribunal Judicial da Comarca de Ferreira do Zêzere . 4638
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz ... 4638
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal 4638
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda 4639
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães 4639
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego 4643
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria 4643
Tribunal Judicial da Comarca de Loures 4644
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada 4644
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses 4645
Tribunal Judicial da Comarca de Melgaço 4646
Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira 4646
Tribunal Judicial da Comarca de Murça 4646
Tribunal Judicial da Comarca de Nelas 4646
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras 4646
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis 4647
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro . 4648
Tribunal Judicial da Comarca de Ourém 4648
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira .. 4649
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel 4649
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão 4649
Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Varzim .. 4650
Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior 4650
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão . 4650
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém 4650
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso 4651
Tribunal Judicial da Comarca da Sertã 4651
Tribunal Judicial da Comarca de Silves 4652
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra 4652
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar 4652
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras 4652
Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra ... 4653
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo .. 4653
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde 4655
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira 4655
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira 4656
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão 4656
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa 4656
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia 4656
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real 4657
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Viçosa 4657
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu 4657

Universidade Aberta 4658
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro 4659
Universidade de Coimbra 4659
Universidade de Évora 4660
Universidade de Lisboa 4660
Serviços Sociais da Universidade de Lisboa 4660
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 4661
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 4661
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa ... 4661
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa 4661
Universidade do Minho 4662
Universidade Nova de Lisboa 4662
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa 4662
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa 4662
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa 4663
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 4664
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa 4664
Universidade do Porto 4664
Serviços Sociais da Universidade do Porto 4664
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto ... 4665
Instituto Politécnico da Guarda 4665
Instituto Politécnico do Porto 4665
Instituto Politécnico de Santarém 4665
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 4665

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 30-4-92:

Conservatório de Música do Porto — atribuída a medalha de mérito cultural na comemoração do 75.º aniversário da sua fundação, pelo notável contributo dado à cultura portuguesa na área da música.

30-4-92. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez.*

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Instituto Nacional de Administração

Por despachos de 24-2, de 14-3, de 20-4, de 6 e de 7-5-92 do vice-presidente do Instituto Nacional de Administração:

Autorizadas as seguintes recuperações do vencimento de exercício perdido no corrente ano:

Daniel Angel Rodrigues da Cruz, motorista de ligeiros — 9 dias.
Maria Pereira da Silva, técnica-auxiliar de 2.ª classe — 2 dias.
Maria João Ferreira Santos Silva Diniz, operadora de sistemas de 2.ª classe — 29 dias.
Maria do Carmo Correia dos Santos Fernandes, segundo-oficial — 4 dias.
Ana Maria Ferreira Gonçalves de Ayala Monteiro, terceiro-oficial — 5 dias.
Ana Bela Ferreira dos Santos Bichinho, terceiro-oficial — 2 dias.

Por despachos de 6-5-92 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Renovados os contratos de trabalho a termo certo, por um ano, a partir de 1-6-92, do pessoal abaixo discriminado:

Técnico auxiliar de administração de 2.ª classe:

Ana Cristina Virtude Parrinha Lourenço.
Maria Isabel Sabala Lobato.
Paula Alexandra Mendes Magalhães.
Rosa Maria Bonzinho Ramos.

Terceiro-oficial:

Margarida Maria Lucas Quintela Martins.

Servente:

António Martins Rodrigues.
Júlia Maria Leão Paulos Guerreiro.
Maria dos Anjos Fonseca Morais.
Maria Deolinda do Couto Leitão Rodrigues.
Maria da Encarnação Marques Ferreira de Almeida.
Noémia da Conceição Vaz da Silva.
Paula Alexandra Jordão Marques.
Paula Cristina Pina Teixeira.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — Pelo Vice-Presidente, *Domingos Manuel Pité da Silva.*

Por despachos de 20-4 e de 7-5-92, respectivamente, do vice-presidente do Instituto Nacional de Administração:

Autorizadas as seguintes recuperações do vencimento de exercício perdido no ano findo:

Maria do Carmo Correia dos Santos Fernandes, segundo-oficial — 5 dias.
Ana Bela Sequeira Ferreira dos Santos Bichinho, terceiro-oficial — 4 dias.

11-5-92. — Pelo Vice-Presidente, *Domingos Manuel Pité da Silva.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 9-4 e de 4-5-92, respectivamente do presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Cremilda de Sousa Madrugo Graça Ribeiro, escriturária-dactilógrafa do Conselho Superior de Obras Públicas — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Por despacho de 20-4-92 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciada Maria Alice Alcântara de Melo, técnica superior principal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Organização e Gestão e Formação de Pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 30-4-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-5-92. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves.*

Por despacho de 5-5-92 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Arlete Rodrigues Paula Geraldes Vicente, escriturária-dactilógrafa do quadro de efectivos interdepartamentais/PCM — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves.*

Por despacho de 6-5-92 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Manuel António Cordeiro, guarda de 1.ª classe n.º 1015/22889 do Comando Distrital da PSP de Lisboa — dada por finda a situação de requisição no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 7-5-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-92, se rectifica que onde se lê «Ludovina Chaves de Miranda» deve ler-se «Ludovina Chaves Miranda».

12-5-92. — Pelo Secretário-Geral, *J. R. Silva Monteiro.*

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Por despacho de 15-4-92 do director do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações:

Carlos Jorge Rodrigues da Silva Cunha — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termpo certo, a seu pedido, com efeitos a partir de 16-6-92.

4-5-92. — O Director, *Cabral Sacadura.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento n.º 92/2. — *Anexos ao regulamento n.º 91/10 (negociação).* — No exercício dos poderes de regulamentação previstos no art. 14.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e para efeitos do disposto na al. *e*) do n.º 4 e no n.º 5 do art. 437.º, na al. *c*) do n.º 1 do art. 438.º, nas als. *a*) do n.º 2 e *a*) e *b*) do n.º 3 do art. 443.º e no n.º 3 do art. 444.º do mesmo diploma legal, o conselho directivo da CMVM, ouvidas as associações de bolsa, aprovou o seguinte regulamento:

1 — Os anexos I a V do regulamento da CMVM n.º 91/10 (negociação), publicado em suplemento ao *DR*, 2.ª, 207, de 9-9-91, são substituídos pelos anexos juntos ao presente regulamento.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia 1-7-92.

12-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando da Costa Lima.*

ANEXOS

I — Variações máximas e mínimas de cotações admissíveis

1 — A variação máxima de cotações admissível a que se refere o art. 11.º é fixada em 5%.

2 — A variação máxima de cotações admissível a que se refere a al. *b*) do n.º 2 do art. 15.º é fixada em 5%.

3 — A variação máxima de cotações admissível a que se refere o art. 38.º é fixada em 15%, por sessão de bolsa.

4 — A variação mínima de cotações admissível a que se referem os arts. 11.º e 38.º é fixada em 1$, independentemente do sistema de negociação aplicável.

II — Variação máxima admissível de preços de ofertas registadas

A variação máxima admissível de preços de ofertas registadas a que se refere o art. 29.º é fixada em 30%.

III — Operações sobre fracções

1 — O valor máximo para a margem nas operações sobre fracções a que se refere a al. *g*) do art. 13.º é fixado em 3%, tratando-se de acções, podendo a margem ser fixada por valores inferiores àquele *em múltiplos de meio ponto percentual.*

2 — A margem nas operações sobre fracções a que se refere a al. *g*) do art. 13.º é fixada em 0,5%, tratando-se de outros valores mobiliários.

IV — Escalas de interferência

1 — É fixada a seguinte escala de interferência, tratando-se de acções:

a) Quando a operação objecto de registo não exceda 9 lotes, a interferência mínima será de 1 lote;
b) Quando a operação objecto de registo perfaça entre 10 e 49 lotes, a interferência mínima será de 10 lotes;
c) Quando a operação objecto de registo perfaça entre 50 e 99 lotes, a interferência mínima será de 50 lotes;
d) Quando a operação objecto de registo perfaça entre 100 e 499 lotes, a interferência mínima será de 100 lotes;
e) Quando a operação objecto de registo exceda 499 lotes, a interferência mínima será de 500 lotes.

2 — É fixada a seguinte escala de interferência, tratando-se de outros valores mobiliários:

a) Quando a operação objecto de registo não exceda 99 lotes, a interferência mínima será de 10 lotes;
b) Quando a operação objecto de registo perfaça entre 100 e 499 lotes, a interferência mínima será de 100 lotes;
c) Quando a operação objecto de registo perfaça entre 500 e 999 lotes, a interferência mínima será de 500 lotes;
d) Quando a operação objecto de registo perfaça entre 1000 e 4999 lotes, a interferência mínima será de 1000 lotes;
e) Quando a operação objecto de registo exceda 4999 lotes, a interferência mínima será de 5000 lotes.

V — Lotes mínimos e grandes lotes

1 — Sempre que se trate de acções objecto de negociação em sistema de âmbito nacional, o lote mínimo é fixado em:

a) 100 unidades, quando o valor nominal unitário seja inferior a 5000$;
b) 50 unidades, quando o valor nominal unitário seja igual ou superior a 5000$.

2 — Sempre que se trate de outros valores mobiliários objecto de negociação em sistema de âmbito nacional, o lote mínimo é fixado em:

a) 20 unidades, quando o valor nominal unitário, ou o valor inicial de subscrição, seja inferior a 5000$;
b) 10 unidades, quando o valor nominal unitário, ou o valor inicial de subscrição, seja igual ou superior a 5000$.

3 — Quando se trate de valores mobiliários que não sejam objecto de negociação em sistema de âmbito nacional, a fixação dos lotes mínimos obedecerá aos critérios que decorrem dos números anteriores.

4 — Consideram-se operações de grandes lotes as que envolvam qantidade superior a 10 lotes, tratando-se de acções, ou a 1000 lotes, tratando-se de outros valores mobiliários, e preencham, adicionalmente, qualquer dos seguintes registos:

a) Excedam o quíntuplo da média diária de negociação do valor mobiliário em causa, nas últimas 30 sessões de bolsa em que tenha estado admitido à cotação ou negociação ou, caso se encontre admitido à cotação ou negociação há menos de 30 sessões de bolsa, naquelas em que tenha estado admitido;
b) Representem uma percentagem da quantidade admitida à cotação ou negociação em bolsa superior a 0,5%, tratando-se de acções ordinárias, a 2%, tratando-se de acções preferenciais, a 5%, tratando-se de obrigações convertíveis ou de obrigações com direito de subscrição, ou a 20%, tratando-se de outros valores mobiliários.

VI — Excepções

Nos termos a que se refere o n.º 2 do art. 14.º, os encontros em quantidade inferior a 1000 lotes mínimos não constituem facto gerador de leilão, tratando-se de obrigações, de títulos de participação ou de unidades de participação de fundos de investimento fechados.

VII — Direitos de conteúdo económico susceptíveis de negociação autónoma

1 — Sempre que se trate de direitos de conteúdo económico destacáveis de quaisquer valores mobiliários objecto de negociação em sistema de âmbito nacional e susceptíveis de negociação autónoma, o lote mínimo é fixado, para efeitos operacionais, em uma unidade.

2 — Quando se trate de direitos de conteúdo económico que não sejam objecto de negociação em sistema de âmbito nacional, a fixação dos lotes mínimos, para efeitos operacionais, far-se-á em conformidade com o número anterior.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do anexo V, a percentagem da quantidade admitida à negociação em bolsa terá de ser superior a 20 %, tratando-se de direitos de conteúdo económico destacáveis de quaisquer valores mobiliários e susceptíveis de negociação autónoma.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aplicam-se aos direitos de conteúdo económico susceptíveis de negociação autónoma os parâmetros definidos para os valores mobiliários de que sejam destacáveis.

VIII — Horário da negociação em sistema de âmbito nacional

1 — A negociação em sistema de âmbito nacional inicia-se a partir das 10 horas, simultaneamente em viva voz e em sistema automático, sendo a sua abertura determinada em cada recinto de transacções pelo respectivo supervisor, no momento em que o director de negociação accione, para o efeito, o sistema.

2 — A negociação em sistema de âmbito nacional será sempre precedida de pré-abertura, que se iniciará às 9 horas.

3 — A negociação de viva voz decorrerá até às 13 horas, sendo o seu encerramento determinado em cada recinto de transacções pelo respectivo supervisor, na sequência de indicação do director de negociação.

4 — A negociação por sistema automático decorrerá até às 15 horas, sendo o seu encerramento determinado em cada recinto de transacções pelo respectivo supervisor, no momento em que o director de negociação proceda à desactivação do sistema.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Desp. 649. — Considerando que durante o período de vigência da Comissão Liquidatária dos Organismos de Coordenação Económica, nomeada nos termos do Dec.-Lei 466/88, de 15-12, não foi feito o expediente necessário para que fossem aumentados à carga da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo vários bens móveis da ex-Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos;

Considerando que esses bens se encontram já à guarda daquela Secretaria-Geral;

Por proposta do administrador liquidatário, são transferidos para a carga da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo os seguintes bens móveis:

1 — Publicações:

Título	Autor	Número de inventário — CRPQF
Dicionário Português-Francês...	Domingos Azevedo	A-7278
Dicionário Francês-Português...	Domingos Azevedo	A-7279
Dicionário Português-Inglês	Franz Wimmer ...	A-7280
Dicionário Inglês-Português	Pietzschke, Pritz...	A-7281
Dicionário Português (2 vols.)...	Figueiredo	A-7282

2 — Equipamentos:

Descrição	Número de inventário — CRPQF
Auto-rádio *Philips* DC 680	A-7696
Auto-rádio *Philips* DC 680	A-7697
Bloco de gav. c/rod. *open space*	A-7384
Cadeira metálica cromada forrada a pele	A-7716
Cadeira sem braços Luís XVI, est. veludo	A-7687
Cadeira sem braços Luís XVI, est. veludo	A-7688
Cadeira sem braços Luís XVI, est. veludo	A-7689
Cadeira sem braços Luís XVI, est. veludo	A-7690
Cadeira sem braços Luís XVI, est. veludo	A-7691
Cadeira sem braços Luís XVI, est. veludo	A-7692
Cadeira metálica estofada alta rot.	A-7039
Calculadora *Canon* P35D	A-6920
Candeeiro de secretária *PR*/107	A-4837
Candeeiro-estirador	A-7514
Candeeiro-estirador	A-7582
Candeeiro de secretária n.º 6556	A-1092
Computador *Sperry* PC IT	A-7465
Computador *Sperry* PC micro IT	A-7466
Caixa arquivo metálico para fichas 5×3	A-7513
Destruidora papel *Sympatic* 100EBA	A-7491
Destruidora papel *Sympatic* 100EBA	A-7492
Destruidora papel *Sympatic* 100EBA	A-7493
Destruidora papel *TE* 4	A-6997
Display PS/2 *IBM* (8512 e 8530)	A-7712
Ficheiro arquivo com oito gavetas duplo	A-6704
Ficheiro para *disketes* SCB 560	A-7512
Fotocopiadora *Rank* 1025-2114958770	A-7463
Fotocopiadora *Canon* NP-3525	A-7371
Gravador *Panasonic*	A-7435
Impressora *IBM* prop. XL 4202	A-7702
Máquina encadernadora comb. GBC 460 KM	A-7515
Máquina de escrever ETV 250 *Olivetti*, com vídeo...	A-7382
Máquina de escrever ETV 250 *Olivetti*, com vídeo...	A-7447
Máquina de escrever ETV 250 *Olivetti*, com vídeo...	A-7470
Máquina de escrever ETV 250 *Olivetti*, com vídeo...	A-7471
Máquina de escrever ETV 250 *Olivetti*, com vídeo...	A-7472
Máquina de escrever *IBM* 6747-2-SE/1077342	A-7460
Máquina de escrever *IBM* 6747-2-SE/1071527	A-7462
Máquina de escrever *IBM* 6747-2-SE/1077350	A-7461
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7494
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7495
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7496
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7497
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7498
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7499
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7500
Mesa met. para computador com tomadas trip.	A-7501
Mesa metálica para terminal de computador	A-7606
Mesa metálica para terminal de computador	A-7609
Mesa para telefone	A-7530
Mesa reun. Luís XVI 2,20×1,00	A-7686
Mesa reun. Luís XVI 3,20×1,10	A-7528
Microndas AVM 720 *Philips*	A-7469
Móvel com quatro portas Luís XVI mog.	A-7529
Pedestal para fotoc. *Canon* NP-3525	A-7372
Rádio-grav. cass. *Hitachi* Stereo	A-7481
Rádio-grav. cass. *Grundig* RR 345	A-7482
Secretária Luís XVI, mogno, 1,60×0,80	A-7527
Secretária *Open Space* S 120	A-7383
Telecopiador *Infotec* I 6510	A-7502
Telecopiador *Infotec* I 6510	A-7503
Telecopiador *Infotec* I 6510	A-7504
Telecopiador *Infotec* I 6510	A-7505
Telecopiador *Infotec* I 6510	A-7506
Telecopiador *Infotec* I 6510	A-7507
Telecopiador *Infotec* I 6510	A-7508
Televisor *Sony* KV 2092 PT	A-7477
Televisor *Sony* KV 2092 PT	A-7473
Televisor *Sony* KV 2092 PT	A-7474
Televisor *Sony* KV 2092 PT	A-7475
Televisor *Sony* KV 2092 PT	A-7476
Uniplex II + *Xenix* U	A-7467
Vídeo *Panasonic* G 12	A-7478
Vídeo *Panasonic* G 12	A-7479
Ar condicionado *Prestair Pacemakei* P 503 R	-
Base para bandeiras com 2 hastes de metal	A-7633
Vídeo *Panasonic* G 12	A-7480

4-10-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 28-CCRALT/92. — Nos termos e para efeitos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, na Repartição Administrativa e Financeira, nas instalações do Centro Comercial Eborim, 4.º piso, Rua do Eborim, em Évora, e nas do Núcleo de Portalegre, na Avenidade de Pio XII, lote 8, 3.º, em Portalegre, a lista de candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de tradutor especialista do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aberto por aviso n.º 18-CCRALT/92, publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 27-3-92.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4-5-92. — O Presidente do Júri, *Francisco António Porto Semedo.*

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por meu despacho de 23-3-92, no uso de delegação de competência e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Dec.-Lei 218/83, de 25-5:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

A Maria Alexandra Marques Moreira Mourão do Carmo, estagiária de investigação do Instituto Nacional de Investigação Científica no Centro de Citologia Experimental da Universidade do Porto — durante o período de um ano, a partir de 6-5-92.

A Luís Manuel de Faria Azevedo, técnico superior principal do quadro único do Ministério da Educação, afecto ao Instituto Nacional de Investigação Científica — durante o período de 21-3 a 6-4-92.

22-4-92. — O Presidente, *Manuel Sarmento Bravo.*

Por despacho do presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica de 4-5-92:

Maria da Graça Ferro Batista Gonçalves Tovar de Lemos, terceiro-oficial, e Maria Madalena Pedroso Correia Pedrosa, auxiliar técnica — renovados os contratos de trabalho a termo certo, em regime de tempo parcial, na mesma categoria, por seis meses, com efeitos a partir de 24-4-92.

7-5-92. — O Coordenador da DFP, *Jorge Duarte Naves.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho de 27-4-92 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Engenheiro Manuel Alberto Manços Espírito Santo, técnico superior de 2.ª classe — nomeado responsável pelo núcleo de Gestão de Projectos (equiparado a chefe de divisão), em comissão de serviço, por três anos, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Vice-Presidente, *F. Ramôa Ribeiro.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de escriturário-dactilógrafo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 83, de 8-4-92.

2 — Os candidatos serão oportunamente informados, por carta registada para o domicílio indicado no requerimento, do local, data e hora da prova prática de dactilografia.

11-5-92. — O Presidente do Júri, *Fernando José Pinto Bastos.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 46/92. — Considerando o disposto no n.º 4 do art. 7.º do estatuto das entidades competentes para a adaptação dos veículos automóveis à utilização de GPL, aprovado pela Port. 982/91, de 26-9, detemino:

1 — A Direcção-Geral de Energia poderá delegar as competências previstas no n.º 2 do art. 7.º do estatuto das entidades competentes para adaptação dos veículos automóveis à utilização de GPL em organismos por si reconhecidos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Perfil devidamente comprovado nas áreas da formação escolar e profissional;
b) Idoneidade para o exercício das actividades a desenvolver.
c) Descrição pormenorizada dos programas de formação e meios técnicos a utilizar.

2 — Para efeitos do reconhecimento, as entidades interessadas devem apresentar o seu pedido ao director-geral de Energia, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Prova de capacidade técnica e administrativa para a realização dos cursos de formação para mecânico auto/gás e técnico de gás em especialização auto, com indicação expressa das respectivas áreas;
b) Organograma e exemplar dos procedimentos nas actividades descritas na alínea anterior;

3 — As entidades reconhecidas deverão constituir processos completos dos formandos, conservando os mesmos durante um período nunca inferior a seis anos para eventuais consultas por parte da Direcção-Geral de Energia.

8-5-92. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.*

Secretaria-Geral

Por meus despachos de 11-5-92, no uso da competência delegada:

António Câmara do Rosário, terceiro-oficial do quadro único do pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia — nomeado, precedendo concurso, segundo-oficial do mesmo quadro (escalão 5, índice 240), considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

Elvira Maria Domingos Rego, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do quadro único do pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia (escalão 2, índice 210), considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

Lígia Maria de Jesus Nogueira da Cruz Pereira e Maria Helena da Gama Cruz Pereira da Costa Lemos, terceiros-oficiais do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia — nomeadas, precedendo concurso, segundos-oficiais do mesmo quadro (escalão 5, índice 240), considerando-se exoneradas dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos novos cargos.

Lina Maria Leal Paulino, terceiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia (escalão 1, índice 200) considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-5-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro.*

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despacho do director regional de 28-4-92:

Ana Maria da Velha Verdade Mendes, técnica auxiliar de 2.ª classe — cessa as funções de secretária pessoal do director regional, por conveniência de serviço, a partir de 1-5-92.

7-5-92. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida.*

Por despacho de 11-5-92 do director regional:

João Carlos Pereira Cabrinhas, Ricardo Jorge Saint-Maurice Melo de Oliveira, Carlos José Costa e José Maria Machado Gil, técnicos auxiliares principais da carreira técnico-profissional — promovidos, precedendo concurso, à categoria imediata de técnicos auxiliares especialistas do quadro de pessoal desta Delegação Regional, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de verificação prévia do TC.)

12-5-92. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida.*

Declaração. — Para os devidos efeitos declara-se que o despacho de nomeação, por urgente conveniência de serviço, de José Francisco Caneta Baptista, proferido em 18-2-92 e publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 5-3-92, foi visado pelo TC em 22-4-92. (São devidos emolumentos.)

7-5-92. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida.*

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 13 474, homologada por despacho do director regional de 6-5-92, se encontra afixada, para consulta, na sede desta Delegação Regional, sita na Rua da República, 40, em Évora.

Nos termos do disposto no art. 34.º do citado diploma, cabe recurso para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

6-5-92. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida.*

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal desta Delegação Regional, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 83, de 8-4-92, de que a lista de candidatos admitidos ao concurso se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, Rua de Francisco Horta, 9, em Faro.

12-5-92. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 7-4-92 do director-geral da Indústria:

Adorínia Pires Francisco Pereira, estagiária da carreira técnica — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria (escalão 1, índice 265), ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data da assinatura do respectivo termo de aceitação. (Visto, TC, 7-5-92. São devidos emolumentos.)

13-5-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes.*

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do director-geral de 9-4-92:

Augusto Bento Filipe, técnico de 2.ª classe, a exercer em comissão de serviço extraordinária as funções de engenheiro de minas de 2.ª classe estagiário — nomeado definitivamente como engenheiro de minas de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, ficando exonerado da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar. (Fiscalização do TC em 28-4-92. São devidos emolumentos.)

12-5-92. — O Director de Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa.*

Aviso. — Por deliberação do conselho de administração da Direcção-Geral de Geologia e Minas, e nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, são delegadas no director-geral de Geologia e Minas, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 4000 contos, desde que precedidas de concurso público ou limitado, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
2) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com dispensa de concurso público ou limitado, até ao limite de 2000 contos, bem como dispensar a realização de celebração de contrato escrito até ao mesmo limite, nos termos do art. 21.º do mesmo diploma legal;
3) Autorizar despesas, no âmbito do PIDDAC, até ao limite de 16 000 contos, nos termos do art. 20.º, n.º 2, do aludido decreto-lei;
4) Autorizar despesas de carácter excepcional, até ao limite de 1000 contos, nos termos do art. 22.º, n.º 1, do aludido Dec.-Lei 211/79;
5) Assinar as folhas e demais documentos de despesa.

13-5-92. — O Subdirector-Geral, *Rui da Silva Rodrigues.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de 5-5-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de assessor (área funcional: engenharia) da carreira técnica superior do quadro desta Direcção-Geral, constante do mapa VI anexo à Port. 704/87, de 18-8.

2 — Prazo de validade — esgota-se com o provimento da vaga.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — concepção e implementação de métodos para análise de rochas, minérios, solos e sedimentos e para apoio a doseamentos em águas, utilizando a espectrofotometria de absorção atómica e a química clássica. Elaboração de estudos e pareceres técnicos nos seus domínios específicos. Experiência de condução de pessoal.

5 — Local de trabalho vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Porto, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Vencimento — o descrito no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, de acordo com o escalão e índice correspondente e as regras nele estabelecidas.

7 — Condições de candidatura — os candidatos devem:

a) Satisfazer os requisitos gerais mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuir a categoria de técnico superior principal com, pelo menos, três anos, classificados de *Muito bom* ou, cinco anos, de *Bom*;
b) Possuir licenciatura em Engenharia Química.

7.1 — Os candidatos poderão apresentar um trabalho a que alude o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Método de selecção — provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral de Geologia e Minas, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa;
b) Concurso a que se candidatam;
c) Habilitações literárias;
d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

10 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculada da qual conste a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional;
d) Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os candidatos pertencentes a esta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos, devendo declarar expressamente tal facto.

12 — Os candidatos não pertencentes ao quadro da Direcção-Geral da Geologia e Minas poderão ser dispensados temporariamente da apresentação inicial da prova documental, devendo neste caso declarar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo uma estampilha fiscal de 162$ que será inutilizada com assinatura do requerente.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
14 — A data e o local da prestação de provas, serão divulgados na lista dos candidatos admitidos e excluídos no presente concurso.
15 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director-geral de Geologia e Minas e entregues directamente nesta Direcção-Geral, Rua de António Enes, 7, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.
16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lourdes Rodrigues Pinto Castro Reis, investigadora auxiliar.
Vogais efectivos:

Maria Manuela Soares Malheiro Lopes Cavaco, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Carlos Filipe Jesus da Silva Lopes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Maria José Avelar do Canto Machado, assessora.
João Manuel Farinha Ramos, geólogo assessor.

11-5-92. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa.*

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despachos de 4-5-92 do presidente do LNETI:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação, requeridas pela estagiária de investigação Octávia Gabriela da Silva Viegas Nené Monteiro Gil, com a seguinte constituição, nos termos do disposto nos arts. 19.º, n.º 2, e 20.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-4:

Presidente — Dr. Júlio Pistachini Galvão, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Instituto de Novas Tecnologias Energéticas do mesmo organismo, por delegação do seu presidente, ao abrigo do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.
Vogais:

Doutor António Manuel Marques Ortins de Bettencourt, investigador principal do quadro de pessoal do LNETI e director do Departamento de Protecção e Segurança Radiológica do mesmo organismo.
Doutor José Henrique Pereira Luís, investigador auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.
Dr.ª Maria Berta Torres Rodrigues Martins, investigadora auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.
Dr.ª Maria Luísa da Silva Pedro, investigadora auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.

A data e o local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar, requeridas pela assistente de investigação Isabel Maria Potes Mira Murteira Martins, com a seguinte constituição, nos termos do disposto nos arts. 19.º, n.º 3, e 20.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-5:

Presidente — Doutor Engenheiro Armando Álvaro d'Oliveira Sampaio, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Instituto de Tecnologia Industrial do mesmo organismo, por delegação do seu presidente, ao abrigo do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.
Vogais:

Doutor Engenheiro Henrique José Gomes Carvalhinhos, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Departamento de Tecnologia dos Materiais do mesmo organismo.
Engenheira Maria Manuela Xavier de Basto de Oliveira, investigadora auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.
Professor Doutor António de Pádua Loureiro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.
Professor Doutor José Alberto Tinoco Cavalheiro, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

A data e o local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

4-5-92. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo.*

Por despacho de 5-5-92 do vice-presidente do LNETI:

Homologada a decisão do júri que concedeu aprovação com classificação de *Muito bom* nas provas de acesso a assistente de investigação, requeridas pelo licenciado Jorge Manuel Palma Correia, estagiário de investigação deste Laboratório.
O aviso de admissão do referido estagiário de investigação às mencionadas provas e a constituição do júri foram publicadas no *DR*, 2.ª, 48, de 26-2-92.

6-5-92. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo.*

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. *b*) e *c*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 5-3-92, do concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares da categoria de operador de registo de dados principal deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 233, de 10-10-91 (processo n.º 820/C-35/91), se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.
Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de 3 dias.

5-5-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Desp. 23/92. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 4.º e al. *b*) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de divisão do quadro da Direcção-Geral de Energia a Dr.ª Maria Arminda Cardoso e Sousa Alves Ferreira, assessora principal do quadro da Direcção-Geral de Energia. Esta nomeação produz efeitos a partir da presente data.

24-4-92. — O Secretário de Estado da Energia, *Luís Filipe da Conceição Pereira.*

Direcção-Geral de Energia

Por despacho do director-geral de Energia de 9-3-92:

Maria Filomena Venceslau de Oliveira Santos, auxiliar técnica principal — nomeada, em comissão de serviço, técnica auxiliar de 2.ª classe, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas, do quadro desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 27-4-92. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e das als. *b*) e *c*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica que a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de cinco vagas na categoria de assessor (área funcional de engenharia), homologada pelo director-geral em 8-5-92, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-92, se encontra afixada na Avenida de 5 de Outubro, 87.
Da lista cabe recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, com a dilação de 3 dias, contados a partir do envio da respectiva lista aos interessados.

11-5-92. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves.*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. conj. ME/MESS/92. — Prosseguindo o desenvolvimento da articulação e da cooperação permanentes entre a formação profissional inserida no sistema educativo e a formação profissional

inserida no mercado de emprego, cujo enquadramento legal foi estabelecido pelo Dec.-Lei 401/91, de 16-10.

Determinam os Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social o seguinte:

1 — A promoção do desenvolvimento da articulação e da cooperação permanentes entre a formação profissional inserida no sistema educativo e a formação profissional inserida no mercado de emprego é prosseguida, entre outras, através das seguintes acções:

a) Definição de orientações para a elaboração e execução de programas de formação;
b) Concepção e implementação de um sistema nacional de certificação das qualificações profissionais;
c) Promoção de acções de formação de professores e de formadores;
d) Desenvolvimento de sistemas de informação e orientação escolar e profissional;
e) Estabelecimento de redes de unidades de inserção na vida activa;
f) Compatibilidade das ofertas de formação provenientes de subsistemas como os cursos secundários tecnológicos do ensino regular, as escolas profissionais e a aprendizagem;
g) Estabelecimento de critérios para avaliação dos formandos;
h) Estabelecimento de critérios para a avaliação do sistema de formação profissional;
i) Definição de princípios orientadores para rentabilizar, quantitativa e qualitativamente, a utilização do novo Quadro Comunitário de Apoio (94-98) e acompanhamento da sua execução;
j) Rentabilização das infra-estruturas humanas e físicas existentes quer ao nível dos estabelecimentos de ensino quer ao nível dos centros de formação;
l) Definição de princípios orientadores que garantam progressivamente, a todos os jovens, após a escolaridade obrigatória, uma formação profissional qualificante;
m) Definição de princípios orientadores que levem à generalização da formação contínua.

2 — A execução das acções previstas no número anterior é assegurada por um grupo de acompanhamento permanente constituído por um representante de cada Ministério.

3 — Compete aos representantes referidos no número anterior:

a) Promover a constituição de grupos *ad hoc* com representantes qualificados dos serviços ou organismos dependentes ou tutelados pelos Secretários de Estado Adjunto e do Ensino Superior, dos Ensinos Básico e Secundário e do Emprego e Formação Profissional ou de outros departamentos ministeriais, que explorarão as acções previstas no n.º 1, e acompanhar os seus trabalhos;
b) Elaborar relatórios de actividades trimestrais relativos à execução do presente despacho, submetendo-os à apreciação dos respectivos membros do Governo;
c) Fazer propostas que consubstanciem os resultados dos trabalhos dos grupos *ad hoc* referidos na al. *a*) e estabeleçam mecanismos de articulação e cooperação permanentes entre os serviços ou organismos dependentes ou tutelados por cada um dos referidos Secretários de Estado.

4 — O grupo de acompanhamento permanente extingue-se com a publicação da portaria conjunta prevista no n.º 5 do art. 23.º do Dec.-Lei 401/91, de 16-10.

5 — A portaria referida no número anterior recolherá a experiência adquirida através das acções constantes do n.º 1 do presente despacho.

6 — São da responsabilidade conjunta das Secretarias de Estado do Ensino Superior, dos Ensinos Básico e Secundário e do Emprego e Formação Profissional os encargos extraordinários que resultem da encomenda de estudos eventualmente tornados necessários para a execução das acções referidas no n.º 1.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, a imputação dos encargos será feita caso a caso, por despacho de cada um dos membros do Governo.

8 — Os encargos resultantes do funcionamento dos grupos *ad hoc* constituídos nos termos da al. *a*) do n.º 4 são assegurados pelos respectivos serviços.

9 — O presente despacho entra em vigor após a designação, mediante despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto e do Ensino Superior, dos Ensinos Básico e Secundário e do Emprego e Formação Profissional, dos representantes que coordenam o grupo de acompanhamento permanente.

5-5-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.* — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Por despacho do director-geral da Aviação Civil de 11-5-92:

Nomeados técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, ficando exonerados dos lugares que vinham ocupando, com efeitos à data da aceitação de nomeação, os seguintes funcionários:

Alexandre Herculano Lopes dos Reis.
Almerinda Gomes Guerreiro Dias Pereira.
Maria Helena Domingos Caldas.
Maria Augusta de Sousa Soares de Oliveira.
Isabel Rosa Alves de Andrade Ferreira da Silva.
Arnaldo Melo da Silva Dias.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Declara-se que Lisete Maria Ferreira Martins do Nascimento, candidata classificada em 4.º lugar no concurso externo de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91, e cujo aviso de afixação da lista classificativa foi publicado no *DR*, 2.ª, 78, de 2-4-92, desistiu do referido concurso, pelo que, nos termos do art. 35.º, n.º 2, al. *a*), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi abatida à respectiva lista de classificação final.

12-5-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *J. Coutinho Lopes.*

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 2-4-92 do director-geral de Transportes Terrestres:

Maria Laurinda Lourenço Dias e João Manuel da Purificação Alves — nomeados, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordiária, pelo período de um ano, para a realização do estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *Mourinho Marcelo.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego nos directores-distritais de estradas competência para aprovar os autos de expropriação amigável relativamente às expropriações por utilidade pública que por força da execução das obras haja necessidde de levar a efeito.

12-5-92. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes.*

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 21-4-92:

José Alberto Alves Nunes do Valle, engenheiro civil principal do quadro desta Junta — nomeado, em comissão de serviço, director dos Serviços Regionais de Estadas do Centro, Coimbra. Esta nomeação tem carácter de urgente conveniência de serviço e produz to-

dos os efeitos inerentes a partir de 23-4-92. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes.*

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso à categoria de segundo-oficial, a que se refere o aviso publicado no* DR, *2.ª, 264, de 16-11-91.* — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica a respectiva lista de classificação final:

Candidatos aprovados:

		Valores
1.º	Alberto António Cassola de Paiva	17,97
2.º	Maria Luísa Guia Banha Beja Contente	17,88
3.º	Emília Celeste Velhinha Ferreira Espírito Santo	17,52
4.º	Celeste Aparício Metelo	17,50
5.º	Maria de Lurdes Robalo Matias Spínola Noronha	17,48
6.º	Maria do Pilar Fróis Veiga dos Santos Rocha	17,32
7.º	Maria Fernanda Rodrigues dos Santos Bueno	17,296
8.º	Cecília Maria Rebôcho Cândido Mendes das Neves	17,296
9.º	António Joaquim Brandão Pelício	17,28
10.º	Manuel Martins Carrega	17,23
11.º	Maria Natália da Costa Morais	17,16
12.º	Deolinda Maria Moreira Marrote	17,09
13.º	Maria Amélia Cruz Rodrigues Coelho	17,06
14.º	Maria Aurélia Maurício Caseiro	17,01
15.º	Principelina Maria Coelho Ferreira Freitas	16,944
16.º	Ana Paula Barros de Paiva Galante	16,936
17.º	Elisa Faísco Cartaxo Bulhão Pinheiro	16,92
18.º	Maria Amélia Lebreiro Ribeiro	16,816
19.º	Rosa Figueiredo Taveiro Marchão	16,816
20.º	Maria do Carmo Rocha Ferreira Alves	16,77
21.º	Maria Lurdes Joana	16,74
22.º	Maria Teresa Falé Pires	16,68
23.º	Maria José Pinto Gonçalves Soares	16,63
24.º	Margarida de Oliveira Resende	16,63
25.º	Hélia do Rosário Nascimento Carvalho	16,61
26.º	Maria José Charneca Palma	16,60
27.º	Maria Elisa da Silva Rodrigues Batista	16,59
28.º	Maria Isabel Matos Serrano	16,58
29.º	Maria Fernanda de Oliveira Baptista da Costa Matos	16,55
30.º	António José Soares Pereira	16,52
31.º	Manuel Augusto Gonçalves de Sá	16,504
32.º	Maria Vitória Baptista Vicente Santos Godinho	16,504
33.º	Teresa de Jesus Gil Bentes dos Anjos	16,47
34.º	Arlete Maria Gualdino Mira Bartolomeu	16,46
35.º	Matilde Platt Cabral	16,43
36.º	Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro	16,424
37.º	Maria Alcina da Costa Gomes Lopes	16,424
38.º	Maria José Sousa de Paiva Albuquerque	16,39
39.º	Maria Alice Ferreira de Sousa	16,37
40.º	João da Rocha Rodrigues	16,29
41.º	José Manuel Vilão Doidinho	16,28
42.º	Maria Luísa Mosca Lérias Mendes Paixão	16,16
43.º	Jaime Henrique Faro Malafaia	16,064
44.º	Alda Marina Gonçalves	16,056
45.º	Helena Manuela Camacho de Sousa	16,056
46.º	Maria Mercedes Borralho Araújo	15,976
47.º	Maria de Lurdes Pereira Moacho	15,976
48.º	Maria do Céu da Cunha Ferreira do Espírito Santo	15,94
49.º	Rosa Maria Marques de Almeida	15,86
50.º	Maria Fernanda Martins Pernas Mira	15,82
51.º	Maria Emília Marques Cordeiro de Seabra	15,800
52.º	Maria Celeste Lourenço Bairrada Mexia	15,800
53.º	António Augusto Lopes	15,744
54.º	Maria Irene Dias Farinha	15,736
55.º	Lúcia Maria Sá Pereira Corucho de Morais	15,70
56.º	Maria Madalena Casanova de Matos	15,69
57.º	Palmira Maria da Silva Carvalho Ronda	15,67
58.º	Luís Filipe Mendes Cardona	15,65
59.º	Maria Graciete Simões Pimentel Simões	15,64
60.º	Maria Caeiro Gomes Tonaco Carne Azeda	15,58
61.º	Lilita da Graça Carranca Marques Nobre	15,56
62.º	Maria Ascenção Carrilho Raimundo	15,55
63.º	Vitória Maria Pereira Gamito Santos Gamito	15,456
64.º	Isilda Augusta Pinho Duarte da Silva	15,456
65.º	Luísa de Lurdes Pascoal Ramos Penedo	15,43
66.º	Manuel Amílcar Monteiro	15,42
67.º	Maria Teresa de Oliveira Palma Romão	15,35
68.º	Vânia Kruss Afflalo Coelho Alcobia Nunes	15,33
69.º	Júlio Jorge Faro Morais	15,26
70.º	Emília d'Assunção Brunhoso Nunes	15,19
71.º	Laura Santos Raposo Candeias	15
72.º	Maria José Martins Calca	14,98
73.º	Daniel Joaquim Pires Henriques	14,90
74.º	Rosa Maria Antunes Marinho Vieira	14,85
75.º	António Porfírio Matos Mouzinho	14,84
76.º	Maria Amélia Soares Tadeu Miranda	14,83
77.º	Marília da Cruz Gonçalves Serra	14,81
78.º	Anabela Rosa Vaz Ferreira de Medeiros	14,77
79.º	Maria da Conceição Ventura Fernandes Casimiro	14,73
80.º	Maria Albertina Ferreira Palma	14,67
81.º	Maria Augusta Soares Deveza de Sousa Lopes	14,49
82.º	Maria Gonçalves de Oliveira Amaro	14,18
83.º	Ilda Brito da Silva Pereira	13,76
84.º	Maria de Lurdes Pereira Salgado Dias Cardoso	13,66
85.º	Maria Amélia Gonçalves André	13,52
86.º	Suzel Maria da Conceição Martins Pimenta	13
87.º	Domingas Maria Barreto Marceliano Albardeiro Berjano	12,93
88.º	João Alexandre Valente dos Reis	12,56
89.º	Mariana de Jesus Braz Correia Delgado Aleixo	11,74
90.º	Carla Maria Guimarães Pereira de Sousa Costa	11,28
91.º	José Carlos Gorgulho Rodrigues Coelho	10,62
92.º	Maria da Graça Morais	10,58
93.º	Maria Manuela Morgadinho Casaca Cartaxo	10,29

Candidatos reprovados por falta de comparência à entrevista:

Carlos António do Espírito Santos Silva.
Carlos Manuel Torres Rodrigues.
Fernanda Fernandes Batista Cordeiro.
Maria Alice da Silva Marques.
Maria Fernanda Vinhas da Assunção.
Maria Ilda da Saudade Gonçalves.
Maria João Pinto Coelho Vargas.
Maria de Lourdes Palácios da Silva d'Alegria.
Mariana Leandro Rodrigues Caetano João.
Mário Fernando Ribeiro de Carvalho.
Raúl Jorge Mendes Grades.
Vítor Manuel Ramos Leitão.

Os candidatos têm, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do decreto-lei citado, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para apresentação de eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

13-5-92. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por decisão do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 28-4-92 (visto, TC, 4-5-92):

Elvira Maria Vilela da Silva — nomeada provisoriamente terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte deste instituto público. (São devidos emolumentos.)

12-5-92. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito de 3.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9323/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Santos Costa Amaral, casado, nascido em 2-5-49, natural da freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, filho de Manuel Carlos Teixeira da Costa Amaral e de Inês Maria Olímpia Dotti Santos do Amaral, residente na Praça de António Sardinha, 10, 2.º, esquerdo, Penha de França, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 16-1-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarado a cessão de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — O Escrivão, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito de 3.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Sessão e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 2900/91, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto da Silva Cardoso, casado, filho de Armando Augusto Cardoso e Maria Helena da Silva Cardoso, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de São Jorge, 4, 3.º, esquerdo, Damaia, Amadora, e portador do bilhete de identidade n.º 14538, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 23-1-92, nos autos acima indicados, foi o arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
2.ª Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como de obter ou renovar bilhete de identidade.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — Pelo Escrivão, *Lúcia Leal.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4045/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel de Oliveira Ferreira, casado, motorista, nascido em 10-11-53, em Pousos, Leiria, filho de Manuel Ferreira Júnior e de Elisa Jesus Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 4004809, de 31-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência em Campo Amarelo, Pousos, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho proferido em 23-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 626/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Pedro Santos Jesus, solteiro, nascido em 18-5-60, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Pedro de Jesus António e de Maria Luísa Pinto dos Santos Jesus, e com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, 2.º, esquerdo, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria Francisca Peças Rosado Correia.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 2898/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Natverial Valabh Madhav, casado, nascido em 12-1-37, natural de Beira, Moçambique, filho de Valabh Madhay e de Dmani Kara Bhaga, e com última residência conhecida na Rua de Castilho, 211, 4.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria Francisca Peças Rosado Correia.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 7399/91-L.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido José António Franco Marques, casado, nascido em 6-10-53, natural da freguesia da Ajuda, Lisboa, filho de João Mendes Marques e de Rita do Carmo Franco Marques, e com última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 20, 2.º, esquerdo, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana M. D. S. Freitas.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 8173/91-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Paulo Penedo Barros, casado, nascido em 26-4-65, natural da freguesia de Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Adelino Pereira Barros e de Maria de Lurdes dos Santos Penedo, e com última residência conhecida na Rua de Tomás de Alcaide, lote 63, norte, 5.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia.*

Anúncio. — Faz-se que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 167/89, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Óscar José Gouveia Santos Pato, casado, pescador, nascido em 7-10-67, em Luanda, Angola, filho de Acílio de Oliveira Santos Pato e de Maria Emília Oliveira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 8551498, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Maria Helena da Silva, lote 34, 2.º, Vale da Amoreira, Moita, por despacho proferido em 3-2-92, nos autos acima referidos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes, art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco.*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 9-1-92, foi a declaração de contumácia exarada nos autos de processo comum n.º 216/89, que o Ministério Público move contra o arguido Euclides Vasco Faria, solteiro, servente da construção civil, nascido em 8-7-47, na Índia, filho de Francisco Cândido Faria e de Maria Elizabete Drovel, com última residência conhecida na Rua da Cruz dos Poiais, 10, em Lisboa, declarada cessada em virtude de o crime de que o arguido vinha acusado ter sido amnistiado pela Lei 23/91, de 4-7, arts. 1.º, als. *a*) e *b*), e 126.º, n.º 1, do Código Penal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte.*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 27-1-92, foi a declaração de contumácia exarada nos autos de processo comum n.º 317/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Silva Arrojado, solteiro, natural de Lisboa, nascido em 23-10-61, filho de João de Oliveira Silva Arrojado e de Palmira da Silva Arrojado, e com última residência conhecida na Rua Projectada à Gago Coutinho, 10, 2.º, Rio de Mouro, Sintra, declarada caduca em virtude de o crime de que o arguido vinha acusado ter sido amnistiado pela Lei 23/91, de 4-7, arts. 1.º, n.º 1, al. *f*), e 126.º, n.º 1, do Código Penal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte.*

Anúncio. — Faz-se público que na 2.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 336/89, que o Ministério Público move contra Alice da Conceição Clemente Madaleno, solteira, filha de Luís Madaleno e de Alice Madaleno Clemente, natural de Vera Cruz, concelho de Portel, titular do bilhete de identidade n.º 7109918, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 3-2-92, foi declarada caduca a situação de contumácia da mencionada arguida, com todas as consequências legais daí resultantes.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Encarnação.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 5084/91/1.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vasco Manuel Graça de Sousa Medeiros, casado, reformado, nascido em 6-8-40, em Cascais, filho de Augusto S. Medeiros e Cremilde da Conceição M. G. Sousa Medeiros, portador do bilhete de identidade n.º 7551691, emitido em 20-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís Monteiro, lote 12, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 27-1-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco.*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 29-1-92, foi a declaração de contumácia exarada nos autos de processo comum n.º 5708/90, que o Ministério Público move contra o arguido Armando da Conceição Neves, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Alcântara, em Lisboa, nascido em 3-12-28, com última residência conhecida na Quinta da Alagoa de Baixo, Carcavelos, declarada cessada em virtude de o crime de que o arguido vinha acusado ter sido extinto por desistência da queixa.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte.*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito de 3.ª Sessão do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Sessão e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 6383/91, que o Ministério Público move contra Vítor Jorge Estêvão Pereira, solteiro, nascido em 18-10-62, filho de Guilherme Pereira e de Maria Vitória Estêvão Pereira, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8427158, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização dos Negreiros, lote 64, rés-do-chão, esquerdo, Brejos, Azeitão, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.ª Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
2.ª Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como de obter ou renovar bilhete de identidade.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã, *Lúcia Leal.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Sessão do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 304/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Marcelino Tavares Pinteus do Nascimento, casado, filho de Raul Duarte do Nascimento e de Celeste Tavares Pinteus, natural de Lisboa, nascido em 17-12-54, portador do bilhete de identidade n.º 5043870, emitido em 28-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Avenida de Roma, 39, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo, foi declarada cessada a contumácia por despacho de 28-1-92.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 4/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José António Ferreira Rocha, casado, agricultor, nascido em 29-8-36, na Lourinhã, filho de Joaquim Emídio e de Maria do Rosário Gerónimo, e com última residência conhecida no Sobral, Lourinhã, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se passou o presente a fim de ser publicado.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 690/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Manuel Bandeira da Graça do Espírito Santo, solteiro, empreiteiro da construção civil, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 1-6-64, filho de Manuel da Graça Vaz do Espírito Santo e de Maria de Fátima Gomes Bandeira, e com última residência conhecida na Rua de Humberto Delgado, 16, 1.º, Catujal, Sacavém, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça.*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 163/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria do Carmo da Veiga Alves, natural de Cabo Verde, nascida em 14-7-55, portadora do bilhete de identidade n.º 16066989, emitido em 18-1-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Augusto Calina Fortes e de Maria Augusta da Veiga, solteira, com última residência conhecida na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 9, 1.º, direito, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e por a mesma se encontrar detida foi, por despacho de 29-1-92, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 603/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Amélia Maria Martins Matos Moreira, filha de Emídio da Silva Marques e Ludevina Martins, natural da Malveira, Mafra, nascida em 4-3-61, divorciada, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 6010515, de 9-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no Edifício Paz, bloco norte, 3-H, Machico, Madeira, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 170/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Manuel Lourenço Pinto, casado, toureiro, filho de José António Pinto e de Isabel dos Santos Lourenço Pinto, nascido em 16-3-45, em Lisboa, freguesia de São Mamede, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, lote 1, 3.º, Chamusca, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição.*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho proferido em 30-1-91, nos autos de processo comum (singular) n.º 256-A/90, que o Ministério Público move à arguida Adélia Maria Talixa Lamas, divorciada, nascida em 21-12-63, na freguesia das Cardosas, Arruda dos Vinhos, filha de Joaquim Costa Lamas e de Violetina Soares Talixa Lamas, com última residência conhecida na Calçada dos Sete Moinhos, 129, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 14-2-91.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 570/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Ricardina Gaspar Borges Fernandes, filha de Luís Borges e de Emília Marques Gaspar, casada, natural de Nova Lisboa, Angola, e com última residência conhecida na Quinta das Flores, 8, rés-do-chão, em Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 392/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Noémia Maria Sousa Pombo, solteira, filha de Dalberto Teixeira Pombo e de Noémia Maria Figueiredo Sousa, natural de Vila do Porto, Açores, onde nasceu no dia 4-5-60, titular do bilhete de identidade n.º 5524839, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Avenida das Forças Armadas, 37, 2.º-A, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 527/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Vítor Joaquim Branco Mendes, casado, ferroviário, nascido em 24-2-65, freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José Angeiras Mendes e de Maria Luzia Martins Branco Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 6977337, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em parte incerta, com última residência conhecida na Praceta de Serpa Pinto, lote 6, 4.º-C, em Agualva, Cacém, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira.*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 602/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Jorge Manuel Robalo Pais, casado, natural de Castelo Branco, nascido em 18-7-54, filho de Manuel Ferreira Pais e de Emília Bispo Robalo, portador do bilhete de identidade n.º 2580176, emitido em 10-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Quinta do Açude, lote 68, 6.º, esquerdo, Arroja, Odivelas, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 286/91, pendente nesta comarca contra o arguido Júlio Vieira Silva, filho de Joaquim Vieira da Silva e de Hermínia dos Reis Borges, natural de Cabo Verde, nascido em 20-12-43, casado, portador do bilhete de identidade n.º 16035051, emitido em 12-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nas Escadinhas de São Crispim, 7, ao Castelo de São Jorge, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7648/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Jorge Henrique Gaspar da Silva, casado, cozinheiro, nascido em 10-11-47, na Sertã, filho de Camilo da Silva e de Maria do Céu Gaspar Silva, e com última residência conhecida no prédio do Prazo, 1.º, esquerdo, Cruzamento de Alcaria, Fundão, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8102/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Luís da Silva Venâncio, casado, nascido em 28-11-59, em Montelavar, Sintra, filho de José Joaquim das Dores Venâncio e de Custódia de Jesus da Silva, e com última residência conhecida na Rua de Tomás da Anunciação, 118, 1.º, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 23 104/90, pendente nesta comarca, contra o arguido José Manuel Rosa Vassalo Inácio, solteiro, agente de segurança, nascido em 24-11-66, na freguesia de São Sebastião de Pedreira, em Lisboa, filho de José Gouveia Inácio e de Sabina Rosa Vassalo, e com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 100, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 366/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Arnulfo Jesus Maria Cardoso, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, natural de Angola, nascido em 23-6-66, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 16102226, emitido em 24-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 145/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria de Lourdes Figueiredo Alves Soares, casada, nascida em 7-1-56, natural de Donas, Fundão, filha de Francisco António Dias Alves e de Maria José Roque Figueiredo, doméstica, residente na Rua do Arco do Carvalhão, 180, Largo C, porta 30, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais se faz saber que, por despacho de 27-1-91, caducou a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada por despacho de 3-6-91, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 143, de 25-6-91.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral.* — A Escriturária, *Antónia Morais.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, M.mo Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que corre seus termos um processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 238/A/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Manuel da Silva Pires Alves, casado, comerciante, nascido em 23-6-59, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de Abel Alves e de Maria Principlina da Silva Pires, com última residência na Avenida do Dr. Álvaro de Vasconcelos, 6, 4.º-C, Portela, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 27-1-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto de art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado no *DR*, 2.ª, de 30-9-91.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 304/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Arminda Fonseca da Silva, casado, comerciante, nascido em 11-7-58, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Armindo Hen-

riques da Silva e de Berta Maria da Fonseca, com última residência conhecida na Rua de Fraternidade, lote 1, 4.º-F, Monte de Abrãao, Queluz, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8140/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Ribeiro, casado, empresário, nascido em 19-1-67, em Maceira, Leiria, filho de Manuel Vítor Alves e de Maria Alice Gaspar de Oliveira Ribeiro, e com última residência conhecida na Rua de Vale de Lobos, Vivenda *O Meu Sonho,* em Leiria, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 460/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Jorge Olímpio Vaz Moreira, filho de Cândido Domingues Moreira e de Maria Vaz, natural de Póvoa do Lanhoso, nascido em 7-5-65, portador do bilhete de identidade n.º 9745037, emitido em 16-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida, Valdemil, Póvoa do Lanhoso, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil.* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3639/91, pendente nesta comarca, contra o arguido João Pedro Perestrelo Correia Matos, solteiro, decorador, nascido em 4-4-55, na freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, filho de Eduardo Maia Mendes Correia de Matos e de Alda Maria de Lourdes Perestrelo de Vasconcelos, e com última residência na Travessa da Ladeira do Seminário, 23, em Coimbra, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º)

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6663/90, pendente nesta comarca, contra o arguido António Joaquim Casaca Mira, casado, cozinheiro, nascido em 5-1-67, Beringel, Beja, filho de José Francisco Mira e de Gertrudes Paulino Casaca, e com última residência conhecida na Rua das Eiras, 32, Trigaches, Beja, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito, substituto, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos um processo comum (juiz singular) com o n.º 278/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Célia Maria Gomes Monteiro, casada, nascida em 2-7-63, recepcionista, natural de Caldas da Rainha, filha de José Moura Monteiro e de Ercília Pimenta Gomes Tomé, com residência na Rua de Santana à Lapa, 105, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Mais se faz saber que, por despacho de 30-1-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado no *DR,* 2.ª, de 12-11-91.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral.* — A Escriturária, *Maria Natália Pereira Cavadinhas.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 5221/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Clementina Sá Benevides Surlemont, nascida em 14-4-41, natural do Brasil, filha de Fernando C. de Sá Benevides e de Eunice de Sá e Benevides, e com última residência conhecida na Rua do Barão de Sabrosa, 161, 2.º-A, em Lisboa, por se

encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7281/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Jaime Manuel Mato Cabrita Carneiro, solteiro, gerente comercial, nascido em 22-5-48, natural do Barreiro, filho de Francisco Cabrita Carneiro e de Dina Soler Mato Carneiro, e com última residência conhecida na Calçada da Tapada, 85, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 9060/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Deolinda Oliveira Magalhães Carreira de Oliveira, casada, costureira, nascida em 26-6-47, na freguesia de Santa Engrácia, em Lisboa, filha de Eduardo Magalhães e de Emília de Oliveira, e com última residência conhecida na Rua da Rainha D. Brites, 20, Bairro da Boavista, Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 11 664/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Américo José Patrício Caixeiro, casado, nascido em 5-9-55, na ilha do Sal, Cabo Verde, filho de Ramiro João Caixeiro e de Maria José Patrício Caixeiro, e com última residência conhecida na Avenida do Duque de Ávila, 9, 2.º, sala 3, em Lisboa por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* —O Escrivão-Adjunto, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 118/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Jorge Manuel Silva Garcia, filho de Jorge Fernando Pereira Garcia e de Maria Eugénia de Faria e Silva, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido em 5-9-58, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3845040, de 12-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 3-B, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Anabela dos Santos Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia da arguida Anabela Ferreira Almeida Meneses, foi por despacho de 6-1-92, exarado nos autos de processo comum n.º 2084/90, declarada caduca por os factos imputados à arguida terem sido amnistiados.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *João Luís Moraes Rocha.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 684/91-L.LSB, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Vieira Costa, filha de Gervásio Cabrita Costa e de Clarisse Vieira Costa, natural de Monte Real, Leiria, nascida em 12-7-46, divorciada, bancária, portador do bilhete de identidade n.º 0419279, emitido em 1-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Campo Pequeno, 74, porta 5, 1.º, direito, em Lisboa, e, actualmente, ausente em parte incerta por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-

-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
2.º A suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
3.º A proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 278/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Cruz Neves e Silva, casado, comerciante, filho de António Sardinha dos Santos e de Maria Espinedo Martins das Neves, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 12-9-49, portador do bilhete de identidade n.º 16050463, e com última residência conhecida na Quinta do Louro, Rua Catorze, porta 13, Charneca do Lumiar, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 2-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

4-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 435/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Perpétua David Barros Parola Maio, casada, filha de José Alexandre Barros e de Catarina Clara David, nascida em 25-3-51, natural de Sé, Évora, com última residência conhecida na Rua de José Cipriano da Silveira, 7, 3.º, esquerdo, Queluz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — A Escriturária, *Maria da Conceição Serro do Poço.*

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 544/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Batista Rato, solteira, desempregada, nascida em 20-9-69, natural do Montijo, filha de António Jacinto Tintim Rato e de Maria José Ramalho Batista Rato, e com última residência conhecida na Rua da Barrochinha, 22, prédio do Manuel Valente, na Quinta da Várzea, Póvoa de Santo Adrião, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 29-1-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz, implicando tal declaração no seguinte:

1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
2.º Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
3.º A proibição da arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 332/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nélson Marques da Fonseca, solteiro, natural de Angola, filho de Serafim Marques da Fonseca e de Maria Amélia Joaquim Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 10244103, emitido em 24-1-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Brasília, 22, esquerdo, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

5-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 453/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Perestrelo Correia Matos, solteiro, vendedor, nascido em 4-4-65, na freguesia de Benfica, em Lisboa, filho de Eduardo Maria Mendes Correia de Matos e de Alda Maria de Lurdes Perestrelo de Vasconcelos, e com última residência conhecida na Rua das Garridas, 22, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 5-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 465/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Joana de Jesus Ribeiro, divorciada, empregada de escritório, natural de Lis-

boa, onde nasceu em 20-5-37, filha de Alexandre Ribeiro de Jesus e de Maria de Jesus Ribeiro, e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 37, rés-do-chão, direito, Venda Nova, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 5-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 519/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Abdul Alim Ussumar Ali, casado, natural de Moçambique, nascido em 1959, filho de Ussuman Ali, e com última residência conhecida na Torre 10, 8.º-A, Bairro Novo Icesa, Vialonga, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 5-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º Suspensão dos termos ulteriores no processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 237/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice de Figueiredo Marques Pardal, natural de Ameixoeira, Lisboa, nascida em 14-8-48, cozinheira, filha de António Lopes Marques e de Ermelinda de Figueiredo, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, 63, 3.º, direito, Lisboa, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que houve desistência da queixa.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 105/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Silvino Ribeiro Mendes, casado, industrial, nascido em 10-7-35, em Caldas da Rainha, filho de Luís Mendes e de Maria Luísa Cartaxeira, e com última residência conhecida na Rua do Alto dos Moinhos, 15 a 19, D. Maria, Almargem do Bispo, Pero Pinheiro, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 10-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 311/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Fernando Manuel Parreira Gonçalves, filho de Leonel da Silva Gonçalves e de Lídia Maria Bento Parreira, natural de Santa Maria, Estremoz, nascido em 14-4-64, solteiro, funcionário público, com última residência conhecida na Rua de Damão, 14, 1.º, direito, Alhos Vedros, Moita, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

12-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 134/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Suzete Penedo Resende Maia, casada, vendedora ambulante, filha de José Soares Resende e de Natália Ferreira Penedo, natural de Aljustrel, nascida em 5-9-50, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Outubro, 137-A, 3.º, Quinta da Várzea, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem previsão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — Pelo Escrivão de Direito, *Felisbela Forte de Oliveira.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 768/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Natércia Maria Oliveira Bordalo Pedro, divorciada, gerente industrial, filha de Edmundo Pedro e de Germana de Oliveira Bordalo, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, nascida em 18-8-48, e com última residência conhecida no Edifício 39-40, 5.º-A, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — Pelo Escrivão de Direito, *Felisbela Forte de Oliveira.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 671/89, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ângelo José Coelho Júnior, casado, comerciante, nascido em 9-8-37, em Angola, filho de Ângelo José Coelho e de Maria da Costa Coelho, residente no Lugar de Agrela, Gondivai, Leça do Balio, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 1.º, al. *d*), e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei 23/91, de 4-7.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 590/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel Fernandes Braga, casado, comerciante, filho de José Joaquim Fernandes Braga e de Maria Augusta Fernandes, nascido em 21-11-52, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, e com última residência conhecida no Restaurante Charrua, em Vila Pouca de Aguiar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — Pelo Escrivão de Direito, *Felisbela Forte de Oliveira.*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 324/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Francisco Dias Ferreira, casado, marceneiro, nascido em 29-8-44, em Lordelo, Paredes, filho de Luís Dias Ferreira e de Isaura Ferreira, e residente no Centro Comercial de Baltar, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-91, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos por desistência de queixa.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º467/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Pais de Matos Soares, casada, costureira, nascida em 28-8-63, em Angola, filha de Albino Dias de Matos e de Maria Cristina Alves da Cunha, residente no Bairro da Teixugueira, 11, 2.º-B, 230, Estarreja, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido apresentada desistência de queixa pela ofendida.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã-Adjunta, *Rita da Encarnação Bernardo Dinis Martins.*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 813/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fábio Alves Ferreira Collichio, solteiro, economista, nascido em 27-3-61, natural do Brasil, filho de José Carlos Collichio e de Therezinha Alves Ferreira Collichio, e com última residência conhecida em São Paulo, Brasil, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 177/89, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim Silva Crista, casado, director comercial, nascido em 24-8-51, natural de Matosinhos, filho de António Rodrigues Crista e de Emília de Oliveira e Silva, e com última residência conhecida na Rua de Álvaro Castelões, 233, 2.º, frente, Matosinhos, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, tendo ainda sido inibido de usar cheques e de obter documentos junto da conservatória do registo civil e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

3-10-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos.* — O Escriturário, *Amador Duarte Brito Afonso.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 117/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Júlio Gonçalves de Brito Leão, solteiro, industrial, natural de Sanfins, Paços de Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3345993, residente em Ribas, Sanfins, Paços de Ferreira, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-1-91.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 396/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Júlio Gonçalves de Brito Leão, solteiro, industrial, natural de Sanfins, Paços de Ferreira, nascido em 14-1-47, filho de Zeferino Pacheco Leão Torres e de Albertina Gonçalves de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 3345993, residente em Ribas, Sanfins, Paços de Ferreira, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-4-91.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 699/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Luís Gaeta, casado, comerciante, nascido em 6-1-50, filho de Salvador Gaeta e de Maria Bernardete de Oliveira Gaeta, e com última residência conhecida na Rua de Umberto Cruz, 52, 5.º-D, frente, Leça da Palmeira, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 732/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Mário Carneiro da Silva, casado, comerciante, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro, nascido em 13-10-60, em Rebordões, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 7950456, com última residência no lugar de Cimo de Vila, da referida localidade, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1,

do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto do citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1);
2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

3-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 170/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Graça Maria Fernanda Magalhães, solteira, filha de Francisco da Rocha Magalhães e Maria Alice Fernandes Guimarães, nascida em 30-3-60, e com última residência conhecida na Rua dos Bragas, 208, 3.º, sala 8, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida, acima identificada, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra a mesma.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* —O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 170/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Beatriz Gonçalves Lopes, casada, filha de José Lopes e de Cândida Jesus Gonçalves, nascida em 1-9-56, e com última residência conhecida na Rua dos Bragas, 208, 3.º, sala 8, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida, acima identificada, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra a mesma.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* —O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 297/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Mário Carneiro Silva, solteiro, comerciante, natural de Rebordões, Santo Tirso, nascido em 13-10-60, filho de Francisco Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro, e com última residência conhecida na Rua de José Carneiro de Miranda, 17, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 512/91, ao qual correspondia o processo n.º 706/90 do extinto 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto (2.ª Secção), pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando da Silva Lage, solteiro, empregado de mesa, filho de Augusto Alberto Ferreira Lage e de Maria Elisa da Silva Lage, natural de Gueifães, Maia, nascido em 19-8-67, portador do bilhete de identidade n.º 1533098, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Muimate, 128, rés-do-chão, Gueifães, Maia, ao qual é imputado o crime de desobediência, previsto e punido pelo n.º 3 do art. 24.º, e al. *a*) do n.º 1 do art. 40.º da Lei 3/87, de 7-7, com a redacção introduzida pela Lei 89/88, de 5-8, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificada, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 643/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António João Oliveira Silva, casado, gerente comercial, nascido em 29-1-46, natural de Olival, Vila Nova de Gaia, filho de António Correia da Silva e de Rosa de Oliveira, com última residência conhecida na Rua Central de Olival, 479, Olival, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, praticado e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção de certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 437/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição da Silva Leite, solteira, dactilógrafa, filha de Eduardo Leite de Castro Pinto e de Otília da Silva, nascida em Piães, Cinfães, Viseu, e residente no Bairro de Lordelo, bloco 15, entrada 145, casa 42, Lordelo do Ouro, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e decretada a proibição da arguida na obtenção de certificado do bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 49/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Ferreira Dias, solteiro, estudante, filho de José Abílio Vilas Boas Dias e de Maria Rosa Chaves Ferreira, nascido em 5-11-66, na freguesia de Maximinos, concelho de Braga, titular do bilhete de identidade n.º 8205266, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Teixeira, 54, rés-do-chão, Amadora, por ter cometido crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 19-12-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º)

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 125/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Manuel Resende Pinto, casado, empregado de escritório, natural da freguesia de Silvade, concelho de Espinho, nascido em 8-8-59, filho de Domingos Manuel Resende Pinto e de Maria Clara Pinto Resende, com última residência conhecida no Lugar de Silvadinho, Silvade, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 5211112, emitido em 25-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção de certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 188/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Aníbal Santos Nunes, casado, nascido em 17-1-48, filho de Augusto Silva Nunes e de Maria Conceição Santos, natural de Cedofeita, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 2660696, emitido em 11-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 332, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção de certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 217/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Soares da Silva, casado, nascido em 24-2-54, natural de Barcelos, filho de António Amorim Pereira da Silva e de Maria da Conceição Monteiro Soares, e com última residência conhecida na Rua Formosa, 90, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada, ainda, a proibição do arguido na obtenção do bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 285/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Leonor Rodrigues da Silva, solteira, doméstica, nascida em 6-12-55, natural de Jancido, Foz do Sousa, Gondomar, filha de Álvaro Rodrigues da Silva Júnior e de Iria das Neves Silva, e com última residência conhecida no Lugar de Jancido, Foz do Sousa, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada, ainda, a proibição da arguida na obtenção do bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, M.mo Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber de que por despacho proferido em 3-2-92, nos autos de processo comum n.º 394/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Lopes Antunes, solteiro, agente de seguros, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, nascido em 18-1-57, na freguesia de Laboaça, Freixo de Espada à Cinta, residente na Rua do Visconde de Setúbal, 203, Porto, foi julgada cessada a contumácia do arguido, por desistência de queixa, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 497/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Luís de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 29-11-39, natural de São Félix da Marainha, Vila Nova de Gaia, filho de Laurinda de Oliveira, e residente na Rua de Elias Garcia, 1843, 1.º, direito, Ermesinde, Valongo, tendo-lhe sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, de acordo com o art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a situação de contumácia ao arguido.

Notificações e publicidade conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do referido Código.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 581/90, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Aurora Margarida Brito Henriques Silva, divorciada, nascida em 18-10-62, natural de Angola, filha de Américo Henriques da Silva e de Maria Helena Melo Brito, e residente na Praça de Liege, 247, 3.º, direito, Porto, tendo-lhe sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, de acordo com o art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a situação de contumácia à arguida.

Notificações e publicidade conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do referido Código.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 612/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge de Castro e Cunha, casado, industrial, nascido em 26-8-51, natural de São Jorge de Selho, Guimarães, filho de Silvino da Cunha e de Maria Amélia Castro, e com última residência conhecida no Lugar do Adro, São Cristóvão do Selho, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada, ainda, a proibição do arguido obter do bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 847/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, industrial, nascido em 11-7-64, natural de Vale Prados, Macedo de Cavaleiros, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após

esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção do certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 841/91, Joaquim Mário Carneiro da Silva, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Rebordões, Santo Tirso, onde nasceu em 13-10-60, filho de Francisco Silva e de Ana Alberto Grosso Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 7950456, emitido em 4-10-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de José Carneiro Miranda, 17, Santo Tirso, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.)

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8905/90, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Lino da Silva Esmoriz, filho de Fernando Gonçalves Esmoriz e de Maria Manuela Gonçalves da Silva, nascido em 1-5-58, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, casado, estivador, e com última residência conhecida na Zona J de Chelas, Avenida de João Paulo II, lote 528, 3.º-A, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. *g*), e 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 7-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso.* — A Escriturária, *Teresa Afonso Teixeira.*

Anúncio. — O Dr. Carlos A. G. Benido, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7203/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Carlos da Conceição Farinha Lopes, filho de Carlos Hélder Lopes e de Celeste Júlia da Conceição Farinha Lopes, natural de Moçambique, nascido em 20-12-67, com última residência na Rua de Raul Carapinha, 3, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *d*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 21-1-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, ao abrigo do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e consequentemente a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado por este após a presente declaração.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas.*

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9105/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Rui Manuel Dias Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho e de Maria Quitéria da Silva Dias, natural de Sacavém, nascido em 12-12-68, com última residência conhecida na Rua da Glória, prédio 25, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *d*) e *h*), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 23 do corrente, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. G. C. de Sousa.*

Anúncio. — A Dr.ª Dina Maria Monteiro, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9457/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Pedro Jorge Canto Albuquerque dos Santos, filho de José Carlos dos Santos e de Maria Idalina Machado Canto Albuquerque Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 12-2-72, com última residência na Rua das Escolas Gerais, 94, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 22-1-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, ao abrigo no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, a consequentemente a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado por este após a presente declaração.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Dina Maria Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Cristina Gallego dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) com o n.º 165/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Ilídio Jorge Ferreira dos Santos, solteiro, nascido em 16-3-70, filho de Fernando Ferreira dos Santos e de Maria Margarida Ramacho Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, com última residência conhecida na Pensão de D. Duarte, Rua de D. Duarte, 2, 4.º, direito, em Lisboa, pelo crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 3, al. *b*), e 5, al. *c*), com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. *h*), do Código Penal, foi ao mesmo arguido cessada a medida de contumácia, por despacho de 30-1-92.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Gallego dos Santos.* — A Escriturária Judicial, *Alice Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 323/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Diniz de Barros, filho de Luís de Barros e de Joaquina da Conceição Marques, nascido em 15-12-55, em Ansião, ajudante de motorista, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista à Lapa, 67, 2.º, em Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 4-1-92, e em consequência, determinado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta declaração, bem como a proibição de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, de passaporte, de carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis (art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-2-92. — O Juiz de Direito, *António Francisco Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Luiza Vale.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 169/90, em que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Mendes Pereira, filho de Manuel Pereira e de Gracinda Mendes, natural de Almodôvar, nascido em 4-4-36, solteiro, pintor da construção civil, com última residência conhecida na Rua do Casal do Marco, 40-A, Torre da Marinha, Seixal, ao qual lhe é imputado os crimes de furto qualificado, detenção de estupefacientes e falsas declarações, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, e 22.º do Dec.-Lei 33 725, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomea-

damente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis);

4.º O arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (autónomo de contumácia) n.º 108/A/90-C.LSB (15/A/90), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Costa Martins Silva Lourenço, solteiro, empregado de mesa, nascido em 25-4-66, em Santa Maria, Viseu, filho de António da Silva Lourenço e de Carmem da Costa Martins Araújo, com última residência conhecida na Rua de Rui de Sousa, lote 68, 4.º, Lisboa, por haver cometido em co-autoria, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 22.º, 23.º e 297.º, n.ºs 1, al. *g*), e 2, als. *c*), *d*) e *h*), todos do Código Penal, foi por despacho proferido em 3-2-92, declarada a cessação do estado de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo com um n.º 1283/91-C.LSB (160/91) pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira, solteiro, manobrador de máquinas, nascido em 1-1-63, em Angola, filho de Oliveira Kambambi e de Cristina Evo, com última residência conhecida na Travessa do Falo Só, Pensão Espanhola, Lisboa, por haver cometido dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. *f*), e 2, al. *e*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 29-1-92, declarado contumaz, com os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código Penal, e decretado, ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação (bilhete de identidade, passaporte, carta de condução) ou de obter quaisquer registos junto de autoridades públicas.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Martins.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, M.ma Juíza de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 15-1-92, proferido no processo comum n.º 172/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público, foram declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, os arguidos Ludovina da Conceição Alves Dias, solteira, doméstica, nascida em 25-1-51, em Famalicão, filha de Manuel José Dias e Rosa Alves, com última residência na Rua da Ponte Nova, 6, Porto, Henrique José Carvalho dos Reis, solteiro, nascido em 8-3-65, em Miragaia, Porto, filho de Manuel Fonseca dos Reis e Lucinda Carvalho de Abreu, com última residência no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 7, entrada 364, casa 12, Porto, Rui Manuel Araújo da Costa, solteiro, servente, nascido em 8-5-71, em Lordelo do Ouro, Porto, filho de Joaquim de Jesus Costa e Laura Odete Araújo Ferreira, com última residente no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 10, entrada 338, casa 11, Porto, e José Manuel Vieira Moreira, solteiro, empregado de mesa, nascido em 27-3-68, em Castelões, Penafiel, filho de José Augusto Vieira e de Joaquina da Conceição Vieira, com última residência no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 8, entrada 385, casa 31, Porto, acusados de haverem cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, als. *b*) e *c*), do Dec.-Lei 430/83, com referência à tabela anexa I-C, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo em relação aos identificados até à sua apresentação ou detenção;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados, após 15-1-92;
3.º Proibição de obterem bilhete de identidade ou passaporte.

22-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida.*

Anúncio. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz público que no processo comum n.º 155/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido Francisco Manuel Barbosa da Silva, casado, trolha, nascido em 16-1-64, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Felisberto Pereira da Silva e de Maria Isabel Barbosa da Silva, com última residência conhecida no Bairro da Fonte da Moura, bloco 16, entrada 65, casa 24, Porto, por haver cometido um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, do Código Penal, com referência ao art. 229.º, n.º 3, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 17-1-92, para além das restrições contidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, importando esta declaração a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade.* — A Escriturária, *Maria de Fátima Queirós da Silva Abreu.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 30-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 121/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Benjamim Lima da Fonseca, solteiro, empregado de mesa, nascido em 10-8-47, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Abílio Pinto da Fonseca e de Engrácia Lima, com residência na Rua do Monte dos Congregados, 65, Porto, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1, e 297.º, n.ºs 1, al. *g*), e 2, al. *c*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do referido Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 30-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 301/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Paulo Barbosa de Sousa, solteiro, afinador de máquinas de costura, nascido em 14-12-67, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Salvador de Sousa e de Alzira Barbosa da Silva, com residência na Rua de Manuel Francisco de Araújo, 321, Águas Santas, Maia, por haver cometido um crime de furto, falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelos arts. 297.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e 313.º, 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com o n.º 37/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Adelino da Cunha, casado, empregado de mesa, nascido em 10-4-53, filho de Manuel Joaquim da Cunha e de Rosa da Cunha, natural de Arcos de Valdevez, titular do bilhete de identidade n.º 3402121, com última residência conhecida na Rua do Castelo, Alfeizerão, Alcobaça, por despacho do M.mo Juiz datado de 16-1-92, foi o citado arguido declarado em situação de contumácia, por se encontrar indiciado da prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, tendo-lhe sido decretada a proibição de vir a obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

20-1-92. — O Juiz de Direito, *João José Martins de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 13/90, pendente no Tribunal de Círculo de Alcobaça, que o digno agente do Ministério Público moveu contra António Jorge Coelho,

solteiro, topógrafo, residente na Rua do Cruzeiro, 25, Pataias, filho de Joaquim Tomás Coelho e de Olinda Caetano Jorge, portador do bilhete de identidade n.º 4489109, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-10-87, por despacho do M.mo Juiz datado de 21-1-92, foi cessada a declaração de contumácia, dado que o mesmo arguido se apresentou neste Tribunal para ser notificado para julgamento.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *João José Martins de Sousa.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes S. Sousa.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Afonso Manuel Pessoa dos Santos, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Anadia, faz saber que por despacho de 28-1-92, preferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 488/91, pendentes neste Tribunal que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Gonçalves Moreira, solteiro, pedreiro, nascido em 8-5-69, em Sangalhos, Anadia, filho de Pedro Manuel Ferreira Moreira e de Júlia Ribeiro Gonçalves, com última residência conhecida na Rua dos Fornos, Fogueira, Sangalhos, Anadia, por haver cometido dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.os 1, al. *g*), e 2, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaraçao [art. 337.º, n.os 1 e 3 (excepto arresto), do referido Código].

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Pessoa dos Santos.* — O Escriturário Judicial, *Jorge Manuel de Matos Domingos.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.mo Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, faz saber que por despacho proferido em 29-1-92 nos autos de processo comum n.º 1748/91, pendentes neste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido Abílio Teixeira Moreira, casado, comerciante, nascido em 19-5-61, em Real, Amarante, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 5962977, e com última residência conhecida no Lugar de Pinheiro Manso, Travanca, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, e com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 366/91, pendentes na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Domingos Fernandes Alves, solteiro, de 22 anos de idade, filho de João Manuel Alves e de Maria de Lurdes Fernandes Pedro, natural de Andrães, Vila Real, com última residência conhecida, em São Cibrão, Andrães, Vila Real, pronunciado por um crime, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 24.º, n.º 3, da referida Lei 30/87, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-1-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — A Escriturária, *Maria do Céu Teixeira Mourão Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 386/91, pendentes na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Rui Mendes Lopes, solteiro, trolha, nascido em 11-1-69, filho de Manuel Lopes Gomes Lourenço e de Rosa da Conceição Mendes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 8584559, de 13-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Galafura, com última residência conhecida no Lugar de Quatro Caminhos, Godim, Peso da Régua, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-2-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — A Escriturária, *Maria do Céu Teixeira Mourão Correia.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 444/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça em que é arguido Joaquim Manuel Murraças Zarro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Inácio Meca Zarro e de Deolinda Murraças Meca, nascido em 18-1-63, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Lavradores, 26, na Nazaré, pronunciado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-1-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e, ainda, a proibição de obter certidões, registos e outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

22-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 216/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido José Manuel Paulo Rodrigues Neto, casado, nascido em 14-2-41, filho de José Rodrigues Neto Júnior e de Ilda da Conceição Paulo, com última residência conhecida em Alqueidão do Mato, Alcanede, Santarém, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-1-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebradas após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 315/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Duarte Matias Lourenço, casado, vendedor, nascido em 20-5-62, filho de Miguel Maria Lourenço e de Celeste Maria, natural de Santa Catarina, Caldas da Rainha, e com última residência conhecida em Casal da Marinha, Santa Catarina, Caldas da Rainha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza parimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 69/70, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Vítor Manuel Duarte Dias, filho de Manuel da Costa Dias e de Mabília Duarte Lopes, nascido em 27-9-54, residente na Praceta do Infante D. Pedro, lote 13, 3.º, direito, Algés, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que

lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Henriques.* — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 566/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguida Violeta Fainó Murraças, divorciada, comerciante, filha de Waldemar Brilhante Murraças e de Ascensão Fainó Murraças, nascido em 13-9-46, natural de Sé Nova, Coimbra, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Forno da Cal, 21, rés-do-chão, esquerdo, no Sítio da Nazaré, pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e, ainda, a proibição de obter certidões, registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 119/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra João das Neves Ferro Pereira Cunha, solteiro, comerciante, filho de Francisco Pereira Cunha e de Maria Balbina Ferro, natural de Vimieiro, Arraiolos, nascido em 17-3-31, e com última residência conhecida na Rua das Janelas Verdes, 17, 1.º, em Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-2-92. — A Juíza de Direiro, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 139/90, pendentes da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra José Manuel Maximino Mira Costa, casado, armazenista de fruta, filho de Joaquim Faias Mira e de Mariana Cecília, nascido em 15-10-51, natural de Alfundão, Ferreira do Alentejo, e com última residência conhecida no Sítio de Algeruz, Palmela, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/80, de 20-4, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-2-92. — A Juíza de Direiro, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1055/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Arlindo Correia Ferreira, filho de Isac da Fonseca Ferreira e de Julieta da Conceição Ferreira, natural da freguesia de Cambras, concelho de Lamego, nascido em 24-5-69, solteiro, operário da construção civil, e com última residência conhecida na Póvoa de Monquim, Vale Maior, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, praticado em 8-7-91, previsto e punido pelos arts. 142.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira.* — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por douto despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 12057/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Abel Eugénio Tavares Almeida Malveira, solteiro, natural da freguesia e concelho de Serpa, onde nasceu em 28-6-37, filho de Abel José Malveira Júnior e de Constança Soto Tavares de Almeida e Sousa Malveiras, com última residência conhecida na Rua de Manuel Godinho Herédia, 28, Lisboa, foi o aludido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

Para constar se passou o presente edital e outros dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido.* — O Escriturário Judicial, *Pedro José da Cruz Freire.*

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 12611/91, pendentes nesta Secção e Juízo, o arguido Graciano Alberto Carvalho Silva, solteiro, comerciante, nascido em 25-9-51, natural da freguesia de Penha de França, em Lisboa, filho de Joaquim Martins da Silva e de Regina Fernandes de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Manuel Silvestre de Costa, lote 14, 5, 2.º, esquerdo, Costa da Caparica, se encontra pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 15-1-92, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando assim, suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 12730/91, pendentes nesta Secção e Juízo, o arguido António Luís Vaz, comerciante, nascido em Sé, Bragança, em 23-7-32, filho de Luís António Nascimento e de Delmira Conceição Vaz, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, lote 33, rés-do-chão, esquerdo, em Bragança, por se encontrar pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 14-1-92, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando assim, suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-1-91. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 600/88, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alberto Lopes Mendes de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Alcaniça, bloco B-1, 2.º-H, Monte da Caparica, filho de Jaime Oliveira de Carvalho e de Arlete Lopes Rosa Mendes de Carvalho, natural de Angola, nascido em 23-11-62, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *d*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 6-12-91, declarado contumaz, implicando esta declaração a

suspensão dos ulteriores termos do processo, e para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrado após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Vinhas.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 9298, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Dig.mo Magistrado do Ministério Público move ao arguido Eduardo Joaquim de Araújo Carvalho, filho de Domingos da Costa Barros Carvalho e de Maria Isabel Rodrigues de Araújo Carvalho, nascido em 15-11-36, em Monserrate, com última residência na Rua de Infesta, lote 4, 2.º, direito, Meadela, e com estabelecimento na Rua da Gramática, 40, ambas em Viana do Castelo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 29-1-92, foi declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres.* — A Escriturária Judicial, *Natividade Gonçalves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 237/89, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, comerciante filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, natural da freguesia de Freixo de Espada à Cinta, onde nasceu em 25-11-65, portador do bilhete de identidade n.º 9448750, emitido em 28-1-66, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 221, Freixo de Espada à Cinta, fica caducada a declaração de contumácia, proferida por despacho de 28-5-90, uma vez que o arguido se encontra detido no Estabelecimento Prisional de Bragança.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 426/90, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Carlos Alberto Teixeira Pinheiro, filho de Alexandre Pinheiro Duarte e de Celestina da Costa Teixeira, natural da freguesia de Vila Chã, Amarante, nascido em 9-12-64, solteiro, empregado de balcão, com última residência conhecida no lugar do Barreiro, Vila Chã, Amarante, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 318/89, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Arlindo da Costa Moreira, filho de António Fernando Pereira Moreira e de Maria do Carmo Costa, natural da freguesia da Várzea da Ovelha e Aliviada, Marco de Canaveses, nascido em 25-8-67, casado, jornaleiro, com última residência conhecida no lugar da Telheira, Lomba, Amarante, Amarante, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 4-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e seus renovações.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O Dr. José Manuel Celeiro do Patrocínio, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 6-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 172/91, pendentes desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António de Bastos Ventura, casado, comerciante, filho de Mário Dias Ventura e de Albertina Dias de Matos, nascido em 30-5-51, em Vale Maior, Albergaria-a-Velha, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta, Vale Maior, Albergaria-a-Velha, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração na suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, sendo proibido de obter junto de quaisquer entidades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal, ficando assim, suspensos os autos até apresentação ou detenção do referido arguido.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela A. Novais Gomes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Sousa Ribeiro Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 8/90, foi declarado, por despacho de 24-1-92, a cessação da declaração de contumácia em que por decisão de 17-9-90, se encontrava o arguido Abel Castelão Ramalho, casado, mecânico, nascido em 17-8-61, em São Lourenço do Bairro, Anadia, filho de Abel Pereira Ramalho e de Maria da Luz Pereira Castelão, o qual actualmente se encontra a residir em Couvelha, São Lourenço do Bairro, Anadia.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Sousa Ribeiro Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Mamede de Melo.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, se encontram pendentes os autos de processo comum (singular) n.º 172/91, em que é arguido João Manuel Sousa Falardo, divorciado, comerciante, nascido em 11-8-54, filho de António Martins Falardo e de Francisca Zara de Sousa, natural de Redondo, e com última residência conhecida no Edifício Ribeira Velha, apartamento 15, Vila Moura, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando a impossibilidade da sua notificação, por ausência em parte incerta, cumprindo o prescrito no art. 335.º, n.º 1, e tendo presente o disposto nos arts. 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, tornando-se anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois dessa data. Sendo necessária à desmotivação da sua contumácia, decreta-se igualmente a proibição de o arguido obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores ao processo, até à apresentação do arguido ou sua detenção.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Sousa Ribeiro Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Mamede de Melo.*

Anúncio. — O juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (colectivo) n.º 66/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Montóia Soares, solteiro, cesteiro, nascido em 7-8-71, em Silvade, Espinho, filho de Antero Soares e de Esperança Montóia Soares, com última residência conhecida por trás da estação de

caminho de ferro em Aveiro, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 307.º, 306.º, n.ºs 1, 3, als. *a*) e *b*), e 5, 296.º e 297.º, n.º 2, al. *h*), todos do Código Penal, considerando a impossibilidade da sua notificação, por ausência em parte incerta, cumprindo o prescrito no art. 335.º, n.º 1, e tendo presente o disposto nos arts. 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, tornando-se anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois dessa data. Sendo necessária à desmotivação da sua contumácia, decreta-se igualmente a proibição de o arguido obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores ao processo, até à apresentação do arguido ou sua detenção.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *Emília Ramalheiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 70/90, pendentes da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Licínio Martins de Sousa Pinto, casado, industrial, nascido em 9-9-47, natural de Cedofeita, Porto, filho de Alfredo de Sousa Pinto e de Maria Júlia dos Santos Martins, residente na Rua do Prof. Urbano de Moura, 305, habitação 52, em Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *João Mendonça Pires da Rosa.* — O Escriturário, *António Augusto Marques.*

Anúncio. — O Dr. José Luís Soares Curado, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 329/89, que lhe move o Ministério Público, nesta comarca, foi declarado por despacho de 27-1-92, a cessação da declaração de contumácia em que por decisão de 4-5-90, se encontrava o arguido Abel Castelão Ramalho, casado, mecânico, nascido em 17-8-61, em São Lourenço do Bairro, Anadia, filho de Abel Pereira Ramalho e de Maria da Luz Pereira Castelão, o qual actualmente se encontra a residir em Couvelha, São Lourenço do Bairro, Anadia.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *José Luís Soares Curado.* — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Mamede de Melo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-1-92, proferidos nos autos de processo comum (singular) n.º 303/91, pendente da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Paula Antónia Lopes de Oliveira Gomes, solteira, cozinheira, nascida em 12-2-70, filha de António Maria de Oliveira Gomes e de Maria de Fátima Clemente Lopes, com última residência conhecida na Rua da Fonte Nova, Pombal, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, tendo ainda sido decretada a proibição de a mesma arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução e cartão de contribuinte.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 244/91, pendentes nesta 2.ª Secção e Juízo, foi o arguido Manuel Valentim Oliveira Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 28-5-59, na Póvoa de Lanhoso, filho de Manuel Ribeiro e de Maria Oliveira, com última residência conhecida na Avenida da República, 531, na Póvoa de Lanhoso, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho lançado nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 474/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Albino Faria Figueiredo, casado, industrial, nascido em 18-1-49, na freguesia de Curvos, concelho de Esposende, filho de Manuel Lima Figueiredo e de Emília Maria Rodrigues Faria, com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, 13, rés-do-chão, direito, nesta cidade e comarca de Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 28-1-92, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido obter determinados documentos, designadamente certidões de registo de nascimento e casamento, passaporte, certidões de qualquer processo judicial ou matricial e certificados do registo criminal.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 6/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Pereira Gomes, casado, comerciante, nascido em 27-4-39, natural de Verdelha, concelho de Covilhã, filho de Joaquim Gomes e de Maria da Graça Pereira, com última residência conhecida na Rua dos Trabalhadores do Mar, 20, da comarca de Setúbal, e actualmente ausente em parte, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira.*

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido no processo comum (singular) n.º 12/91, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Joaquim de Sá da Costa Fernandes, casado, agente de vendas, nascido em 5-1-61, filho de Manuel Ribeiro da Costa Fernandes e de Maria da Conceição Fernandes de Sá, natural e residente em Além do Rio, Ruilhe, Braga, pela prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 6, do Código Penal.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 358/90, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Dolores Oliveira Rodrigues, solteira, doméstica, nascida em 16-5-67, na freguesia de Airó, Barcelos, filha de Manuel de Andrade Rodrigues e de Alice Dias Oliveira, com última residência conhecida no Lugar de Airó, freguesia de Airó, Barcelos, por haver cometido um crime de falsificação de documentos e de burla, previsto e punido pelos arts. 231.º, 238.º e 213.º do Código Penal.

Nos referidos autos foi declarada cessada a contumácia, em virtude da arguida ter sido detida, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escriturário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira.*

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 396/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Deolinda Maria Pereira Francisco Moreno, casada, doméstica, nascida em 25-1-66, filho de José Florentino Francisco e de Mariana Narcisa Pereira, natural de Ponte de Sor, e com última residência conhecida na Rua

de Luís de Camões, 10, Ervideira, Ponte de Sor, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 3-2-92, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 423/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António da Costa Pereira, casado, agricultor, com última residência conhecida no lugar de São Salvador, freguesia de Silveiros, Barcelos, de onde é natural, nascido no dia 6-11-45, filho de Álvaro Ferreira Pereira e de Maria Amélia Ribeiro da Costa, por haver cometido um crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido nos termos do art. 197.º do Código Penal, foi o referido arguido, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, implicando tal declaração, para o arguido, os efeitos previstos no art. 337.º do mencionado Código.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — O Escriturário, *José Manuel da Silva Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum registados sob o n.º 435/91, em que são autor o Ministério Público e arguidos Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, na freguesia de Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição de Araújo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, e Manuel Teixeira Macial, casado, industrial, nascido em 1-4-48, na freguesia de Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro da Silva e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Nos referidos autos foram os arguidos declarados contumazes, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, incluindo bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, bem como o arresto em todos os seus bens.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escriturário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 393/90, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, contra o arguido Rui Miguel Rim da Encarnação Gimenes, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 4-7-72, natural de Lisboa, filho de Vitorino João Gimenes e de Mariana Guiomar da Encarnação, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Jardim, 3, Barreiro, por lhe ter imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
2.º Proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 44/91, a correr termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alberto José Marques da Silva Sadio, casado, comerciante, nascido em 18-5-58, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Gabriel da Silva Sadio e de Alcina Augusta Alves Marques Sadio, com última residência conhecida na Rua das Forças Armadas, 21, Samora Correia, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, e com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, nomeadamente anulabilidade dos negócios jurídicos e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 284/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Luís Santos Pastor, casado, comerciante, filho de Eduardo da Conceição Pastor e de Alice de Sousa Santos, natural da freguesia do Beato, Lisboa, nascido em 13-6-53, com última residência conhecida no lugar de Tamente, São Miguel, Ponte da Barca, pela emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido no processo comum (singular) n.º 544/90, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia que havia sido imposta ao arguido Armindo Vides Fernandes, nascido em 10-3-56, em Gultar, Braga, filho de Francisco Fernandes e de Amélia de Jesus Vides, casado, comissionista, residente na Quinta das Andorinhas, bloco 27, 2.º, direito, Braga, por despacho de 30-1-91, por ter sido apresentada pelo ofendido desistência de queixa e consequentemente extinto o procedimento criminal contra o referido arguido.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 461/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Egídio Manuel Silva Ferreira Guimarães, casado, nascido em 16-2-56, na freguesia de Azurém, Guimarães, filho de Manuel Ferreira de Oliveira Guimarães e de Maria Julieta da Silva Amorim, com última residência conhecida na Avenida de Antero de Quental, 124, Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 5713921, emitido em 25-10-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo em atenção a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — O Escriturário Judicial, *Armando Lima Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo (comum singular) n.º 361/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 3-2-92, foi o arguido António Alberto Marques Moreira, casado, pintor de automóveis, nascido em 20-8-56, natural da freguesia de São João do

Souto, deste concelho de Braga, filho de José Marques Moreira e de Ana Ferreira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 8665658, emitido em 2-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 30, rés-do-chão, esquerdo, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 425/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Mendes dos Santos, solteiro, servente de trolha, nascido em 20-4-70, natural da freguesia da Sé, Bragança, filho de José dos Santos e de Adozinda dos Anjos Mendes, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação (Coxa), bloco F, entrada 3, 3.º, direito, em Bragança, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.os 1 e 2, al. *c*), por referência ao art. 296.º, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.os 1 e 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. José Rui da Ponte Gomes, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que correm termos uns autos de processo com a forma comum registados com o n.º 2425/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Fernandes de Azevedo, nascido em 28-12-56, solteiro, vigilante, filho de Manuel Pereira de Azevedo e de Pureza Fernandes Ribeiro, natural da Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 5773728, emitido em 13-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São José, Vivenda Mesquita, Areia, Cascais, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 14-1-92, declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ficando inibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, enquanto durar a situação de contumácia.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *José Rui da Ponte Gomes.* — O Escrivão-Adjunto, *Oliveira Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correram termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1841/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra Fernando Manuel Cardoso Inocêncio, nascido em 3-2-60, divorciado, pescador, filho de Adrião Pereira Inocêncio e de Ortense Paixão Soares Cardoso, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, e com última morada conhecida no Bairro Irene, 15, Alvide, Cascais, nos quais se encontrava indiciado de haver cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 30-3-90, declarado contumaz. Nos termos do art. 1.º, als. *a*) e *c*), da Lei 23/91, foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia, pelo que, por despacho de 27-11-91, foi declarado cessada a situação de contumácia por inutilidade, em virtude da lei de amnistia que lhe foi aplicada.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *José Rui da Ponte Gomes.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Cunha.*

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 16-1-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 644/88, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a Marcus de Noris Garther, nascido em 26-4-61, solteiro, filho de Robert Gaither e de Clara Gaither, natural dos USA, e com última morada conhecida na Avenida de Afonso III, 28, 2.º, esquerdo, em Lisboa, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 385.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 730/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Alberto Duarte Jesus, filho de Rui Vieira de Jesus e de Maria Edite Ferreira Amaro Duarte, nascido em 14-1-61, solteiro, natural de Luanda, pedreiro, com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, casa 4-B, Alcoitão, no Estoril, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cometido em 13-7-89, o mesmo arguido deixou de ser declarado, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 11-7-91, deixando de implicar para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, podendo ainda adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, deixando também os autos de ficar suspensos, por ter sido ordenado o arquivamento, por amnistia.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 813/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Henrique G. I. Assunção, filha de Luís Emílio Guimarães de Assunção e de Maria Fernanda Alves H. G. de Assunção, nascida em 25-11-62, solteira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 216-A, São João do Estoril, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ela, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cometido em 13-7-89, a mesma arguida declarada, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 13-1-92, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 337.º, n.os 5 e 6, e 336.º, n.º 1, do referido Código).

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis.* — A Escriturária, *Teresa Marcos Fernandes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum n.º 433/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Paulo Jorge da Cruz Palma Ribeiro Bento, sem mais identificação nos autos, com última residência conhecida na Rua do Moinho, Vivenda Gaspar, anexo, Zambujal, Carcavelos, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 17-1-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa.* — O Escriturário Judicial, *Luís Lopes.*

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 473/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado *contumaz*, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Armando João Vinha Afonso, casado, servente de pedreiro, filho de Vinha Afonso e de Vinda Nadan, natural de Bandadinca, Cabo Verde, e com última morada conhecida no Pinhal do Fim do Mundo, barraca 106, Galiza, São João do Estoril, pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos.*

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 650/88, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido José Francisco Aleixo, natural da freguesia de Santa Justa, em Lisboa, nascido em 18-12-60, filho de Jorge Eliseu Domingos e de Otília da Conceição Aleixo, portador do bilhete de identidade n.º 9798217, emitido em 17-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida no Bairro de Santo António, Vivenda Eliseu, lote 59, Rua de São Pedro, Amoreira, Estoril, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 212.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos.*

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Barracosa, M.ma Juíza da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum n.º 486/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Luís Manuel Costa Matias, nascido em 1-8-53, filho de Manuel Florentino Matias e de Lia Rosa da Costa Matias, com última residência conhecida na Rua das Violetas, 140, Birre, Cascais, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.º A anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
3.º Proibição de obter documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 91/91, em que é autor o Ministério Público e arguida Sabrina Cassam, solteira, estudante, nascida em 5-11-68, em António Enes, Moçambique, filha de Mamade Faruk e de Chan Navaz Suleman Jiva, portadora do bilhete de identidade n.º 10348997, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-6-84, e com última residência conhecida na Quinta do Marquês, lote 10, 2.º, direito, em Oeiras, nos quais a arguida se encontra acusada de haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a referida arguida, por esta forma, notificada nos termos e para os efeitos do disposto no art. 2.º, n.º 3, da Lei 23/91, de 4-7.

Ainda, que verificados todos os requisitos foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com as consequências definidas no art. 337.º do mesmo Código:

1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
3.ª Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados nos locais que a lei determina.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Jorge Valério Palma.*

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum n.º 642/88, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Afonso Ribeiro Zineira, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 25-9-50, em Canedo, Murça, filho de José Maria Zineira e de Angelina da Conceição, residente na Vivenda Paulo, Rua Catorze, Penedo, Parede, tendo cometido o crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, por despacho de 23-1-92, foi ao mesmo arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *DR*, 2.ª, de 17-5-90.

Para constar se lavrou o presente anúncio que irá ser legalmente publicado.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Manuel Barracosa.* — A Escriturária, *Anabela Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1348/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Murta Nobre, filho de Joaquim Luís Nobre e de Armanda Aurora Murta, nascido em 11-3-52, divorciado, natural de São Jorge dos Montes, Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 4738573, emitido em 29-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Repouso, Redondo, Évora, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cometido em 16-5-89, foi o mesmo arguido declarado, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 29-1-92, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 337.º, n.ºs 5 e 6, e 336.º, n.º 1, do referido Código).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ramalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1054/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Batista Mendes, filho de Francisco da Costa Mendes e de Matilde Jesus Batista Mendes, nascido em 25-12-50, casado, natural de São Pedro de Peneferrim, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 2065948, emitido em 13-8-73, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro dos Machados, 67, Linhó, Sintra, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cometido em 5 e 14-6-89, foi o referido arguido nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 29-1-92, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 337.º, n.ºs 5 e 6, e 336.º, n.º 1, do referido Código).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ramalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, e pelos autos de acção ordinária de investigação de paternidade registados sob o n.º 81/90, em que é autor o curador de menores e réu Rogério Esteves dos Santos, este ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 233, Maiôa, Penamacor, correm éditos de 30 dias, citando aquele réu, para no prazo de 20 dias, findos o dos éditos, que se contarão a partir da segunda e última publicação dos anúncios, contestar, querendo, o pedido formulado pelo autor que consiste em que seja declarado que as menores Maria José Ramos Corte e Dulce Ramos Corte são filhas do ora réu.

É ainda, advertido, de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O duplicado da petição inicial, encontra-se depositado nesta secretaria à ordem do citando.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Jorge Valério Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 982/90, que o digno magistrado do Ministério Público e Auto Horizonte — Comércio e Reparações, L.da, movem contra a arguida Rosa Maria Alves Gomes de Almeida Teles Ferreira, filha de António Manuel Gomes de Almeida e de Rosa Alves Martins, nascida em 11-10-42, casada, natural de Carnaxide, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 1214488, emitido em 24-10-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 6, em Cascais, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ela, imputando-lhe a autoria de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cometido em 23 e 26-10-89, foi a mesma arguida declarada, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 31-1-92, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 337.º, n.ºs 5 e 6, e 336.º, n.º 1, do referido Código).

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ramalho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-1-92, proferido nos autos de processo comum com o n.º 950/90, pendentes na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, foi o arguido António Luís Costa Rebouças, casado, empregado de escritório, portador do bilhete de identidade n.º 24963, emitido em 27-4-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António das Dores Rebouças e de Rosalina C. Rebouças, nascido em 24-1-46, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Vila de Amélia Gomes, 16, freguesia do Beato, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, por nestes autos estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, implicando tal declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e, ainda, de obter passaportes ou bilhete de identidade.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Calvário Antunes.* — O Escrivão, *Júlio de Jesus Mendes.*

Anúncio. — Fica por este meio notificado Armindo Duarte Pereira, casado, industrial, nascido em 25-6-39, em Silvares, Fundão, filho de Henrique Duarte e de Maria do Carmo Duarte, com última residência conhecida no Monte Roque, em Alcaria, Fundão, arguido, nos autos de processo comum (singular) n.º 316/91, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, e, que àquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e, no qual é ofendido Auto Sueco Coimbra, L.da, com sede nos Marcos de Pedrulha, Eiras, Coimbra, de que por despacho de 31-1-92, elaborado nos ditos autos, foi ordenado o arquivamento dos autos por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo instaurado e, em consequência disso, declarada cessada a medida de contumácia aplicada ao arguido por despacho de 16-12-91, terminando assim todas as inibições que lhe haviam sido impostas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum com o n.º 640/90, pendentes na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, contra a arguida Maria José Mendes dos Santos Tavares, casada, doméstica, filha de José Beatriz dos Santos e de Maria Patrocínio Mendes dos Santos, nascida em 8-10-43, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 1088600, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Cinco, armazém 14, Cidade Sol, Barreiro, e actualmente ausente em parte incerta, foi a referida arguida declarada contumaz, por nestes autos estar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, implicando tal declaração para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e, ainda, de obter passaporte ou bilhete de identidade, bem como a suspensão do processo até apresentação ou detenção daquela arguida.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Calvário Antunes.* — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Fica por este meio notificado Luís Manuel Carvalho Pereira, solteiro, pastor, nascido em 26-5-61, em Grândola, filho de António Pereira e de Irene do Rosário Carvalho, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Monte do Rochão, Ladoeiro, Idanha-a-Nova, arguido, nos autos de processo comum (singular) n.º 213/90, a correrem termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, e que àquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 402.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, de que, por despacho de 7-2-92, elaborado nos ditos autos, foi ordenado o arquivamento dos autos por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo instaurada e, em consequência disso, declarada cessada a medida de contumácia aplicada ao arguido por despacho de 15-10-90, terminando assim todas as inibições que lhe haviam sido impostas.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento.* — O Escrivão-Adjunto, *João António Carvalho Sequeira.*

Anúncio. — Fica por este meio notificado António Manuel de Sousa Gomes, solteiro, empregado de armazém, nascido em 31-12-62, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Conceição de Jesus Lopes, natural de Alcains, e residente em parte incerta, com última residência conhecida no Monte de Massana, Castelo Branco, arguido, nos autos de processo comum (singular) n.º 238/90, a correrem termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, e que àquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter cometido uma contravenção, prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, de que, por despacho de 6-2-92, elaborado nos ditos autos, foi ordenado o arquivamento dos autos por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo instaurado e, em consequência disso, declarada cessada a medida de contumácia aplicada ao arguido, por despacho de 18-10-90, terminando assim todas as inibições que lhe haviam sido impostas.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento.* — O Escrivão-Adjunto, *João António Carvalho Sequeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 16/90, a correr termos no Tribunal Judicial de Castro Daire, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Resende Lourenço, casado, comerciante, nascido em 13-12-60, filho de Horácio Lourenço e de Deolinda David Resende, natural de Custilhão, Castro Daire, e com última morada

conhecida em Monteiras, Castro Daire, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte, carta de condução e sua renovação, sendo-lhe vedada, ainda, a celebração de quaisquer registos.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira dos Santos.* — A Escriturária, *Clara Guerra.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3651/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Júlio César Fonseca, casado, comerciante, filho de Julião Fonseca Filho e de Jovelina Aparecida M. Fonseca, nascido em 10-7-56, em São Paulo, Brasil, com última residência conhecida na Rua do Cedro, 78, 2.º, direito, em Coimbra, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 273.º, n.os 1 e 2, al. *b*), do Código Penal, foi o referido arguido declarado *contumaz, por despacho de 17-1-92, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados* após a declaração, ficando assim os autos acima indicados, suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Mais fica proibido de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva.* — O Escriturário, *Mário Miranda.*

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3279/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim Manuel Simões Pimentel Salgado, casado, comerciante, nascido em 20-5-59, filho de Mário José Pimentel Saraiva Salvado e de Maria Irene Simões da Fonseca, natural da freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e com última residência conhecia em Aspra, Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação, com os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Manuel Carvalho Roque Vaz.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum n.º 571/88, que corre seus termos nesta Secção, que o Ministério Público instaurou contra a arguida Dora Vasquez Montano, nascida em 11-5-52, natural de Badajoz, Espanha, filha de Bernardo e de Júlia, residente na Rua do Rio Almorchon, 14, em Badajoz, de que, por despacho de 23-1-92, foi declarada caduca a contumácia.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás.* — A Escriturária, *Ana Paula Leonardo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da *única Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento,* faz saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 699/91, pendente desta única Secção do referido Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move, contra o arguido Luís Miguel Tavares Lopes, solteiro, mecânico, nascido em 13-9-68, natural de São Jacinto, Aveiro, filho de Francisco Lopes Marquinhos e de Deolinda Rosa Tavares Branco, com última residência conhecida no Bairro Social, 2, São Jacinto, Aveiro, actualmente em parte incerta dos EUA, por haver cometido um crime (refractário), previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi este arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados doravante pelo arguido (art. 377.º do Código de Processo Penal), tendo sido decretada proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou certidões de nascimento, bem como outros registos ou certidões junto de autoridades públicas.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 937/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Guilherme Duarte Resende, solteiro, tratador de gado, filho de José Augusto Resende e de Maria de Lurdes da Silva Resende, nascido em 15-11-58, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Maravilhas, 8, Bairro das Pitas, Évora, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidão de nascimento, casamento e passaporte.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate.* — O Escriturário Judicial, *Joaquim Faustino Ramalho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum n.º 499/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Virgílio dos Santos Pereira, filho de João Augusto Pereira e de Maria dos Prazeres dos Santos Pereira, nascido em 20-3-59, portador do bilhete de identidade n.º 10115982, emitido em 26-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua de Ribeiro Sanches, 18, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
4.º Proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar P. de Oliveira, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum n.º 564/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Fernando Cabeça Modesto, nascido em 10-1-29, natural de Setúbal, filho de Adelino José Modesto e de Adelaide Cabeça, titular do bilhete de identidade n.º 7905916, de 18-6-86, *actualmente ausente em parte incerta,* e com última residência no Bairro de 50 Fogos, 29, Sines, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
4.º Proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas.

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum n.º 199/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Luísa de Almeida Simões Madeira, nascida em 4-7-55, filha de António Simões e de Carlota Maria Matias de Almeida, ausente em parte incerta, e com última residência na Rua da Cidade da Praia, lote 350, rés-do-chão, direito, freguesia de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
3.º Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
4.º Proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, precial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Vicente.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 34/91, pendente nesta Secção e Juízo, nos quais é arguida Maria de Lurdes Guedes Marques Salvador, casada, comerciante, nascida em 28-12-52, em Igreja Nova, Mafra, filha de João Marques e de Natividade de Jesus, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Escola Velha, 6, Negrais, Almargem do Bispo, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 7-10-91, declarada contumaz, implicando a contumácia a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de a mesma obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — O Escrivão de Direito Interino, *António Manuel Correia Pombinho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 200/91, pendente da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, nascido em 17-4-54, em Torrados, Felgueiras, com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel.* — A Escriturária, *Rosa Maria Teixeira Castro.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 252/91, pendentes da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo Files de Oliveira, solteiro, industrial, filho de António de Oliveira Coelho e de Ana da Conceição de Jesus Files, nascido em 26-5-66, em Margaride, Felgueiras, e com última residência conhecia no Edifício Vila Nova, Outeiro, Margaride, Felgueiras, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel.* — A Escriturária, *Rosa Maria Teixeira Castro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2385/91, que corre termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos José Pires Diogo, casado, comerciante, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, natural de Santa Bárbara de Nexe, Faro, nascido em 4-1-28, portador do bilhete de identidade n.º 7297425, emitido em 13-5-76, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Sítio do Canal, Santa Bárbara de Nexe, Faro, e Maria de Lurdes Ramos Sousa, casada, doméstica, filha de Marcelino Mendes de Sousa e de Maria Cândida Ramos, nascida em 9-9-31, natural de Santiago, Tavira, portadora do bilhete de identidade n.º 7297394, emitido em 13-5-76, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Sítio do Canal, Santa Bárbara de Nexe, da comarca de Faro, acusados em co-autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º com a redacção que lhe deu o Dec.-Lei 400/82, de 23-9 (art. 5.º, n.º 1), por despacho datado de 29-1-92, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 335.º, n.º 1, com efeitos referidos ao art. 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, e que implica para os arguidos a anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques.* — A Escriturária, *Maria Valentina Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 93/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Filipe Fernandes de Freitas, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, nascido em 13-7-55, titular do bilhete de identidade n.º 5712658, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de São Torcato, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar de Montelargo, da freguesia de Azurém, do concelho de Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 18-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 125/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Armindo Joaquim Alcides Teixeira Ferraz, filho de Manuel da Costa Ferraz e de Maria Rosa Teixeira, nascido em 24-9-50, titular do bilhete de identidade n.º 5749868, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Vila Verde, Felgueiras, e com última residência conhecida no lugar de Santo Amaro, da freguesia de Airães, do concelho de Felgueiras, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 16-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 125/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Américo de Lima Azevedo Silva, filho de José Azevedo da Silva e de Maria Júlia Pinheiro de Lima, nascido em 13-2-53, titular do bilhete de identidade n.º 8306299, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Santo Ildefonso, Porto, e com última residência conhecida no lugar de Real de Cima, da freguesia de Santa Eulália, do concelho de Lousada, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 18-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 247/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Augusto Arnão Pinto e Abreu, filho de Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu e de Maada de Assunção Arnão Metello Pinto e Abreu, nascido em 22-5-37, titular do bilhete de identidade n.º 060266, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Segundeira, da freguesia de Santo André, do concelho de Vila Nova de Poiares, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 16-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 273/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Carlos Teixeira, filho de Fernanda Teixeira, nascido em 2-9-53, titular do bilhete de identidade n.º 591666, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Fornelos, Fafe, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 12, da freguesia de Fornelos, do concelho de Fafe, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 318/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Fernando Teixeira Pinto, filho de António Pinto e de Maria Albertina Teixeira, nascido em 8-9-49, titular do bilhete de identidade n.º 5812222, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Travanca, Amarante, e com última residência conhecida no lugar de Trovoada, da freguesia de Travanca, do concelho de Amarante, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 328/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Albano Mota Martins Ribeiro, filho de António Augusto Ribeiro e de Emília Martins Magalhães, nascido em 20-9-62, titular do bilhete de identidade n.º 6673007-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Britelo, Celorico de Basto, e com última residência conhecida na Botafogo, da freguesia de Britelo, do concelho de Celorico de Basto, e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 179/91, pendentes na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 28-4-52, na freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Maria das Dores Gonçalves de Oliveira, com última residência conhecida no lugar e freguesia de Leomil, comarca de Moimenta da Beira, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 252/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Casimiro Teixeira da Cunha, solteiro, mineiro, de 26 anos de idade, natural de Freixo de Cima, concelho de Amarante, filho de Manuel da Cunha e de Benedita de Jesus Teixeira, e com última residência conhecida no lugar de Arroteia, freguesia de Telões, con-

celho de Amarante, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 23-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 309/91, pendente na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Paula Maria Oliveira Lopes Mendes, casada, nascida em 10-10-68, na freguesia de Sagrada Família, concelho de Luanda, Angola, filha de Ricardo José Oliveira Lopes e de Maria Rosa Santos de Oliveira Lopes, com última residência conhecida na Avenida de Cegonheira, freguesia de Margaride, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de subtração de coisa penhorada, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, implica, ainda, para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição pela arguida de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 38/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido António Lemos Pires, solteiro, nascido em 23-3-66, natural de Agilde, concelho de Celorico de Basto, filho de Francisco Sousa Pires e de Maria Rosa Sousa Lemos, portador do bilhete de identidade n.º 7708123, por Lisboa, residente no lugar de Alijão, Agilde, concelho de Celorico de Basto, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 31-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 312/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Abílio Teixeira Moreira, casado, nascido em 10-5-61, natural de Real, concelho de Amarante, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, residente em Pinheiro Manso, freguesia de Travanca, concelho de Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 5962977, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 31-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) registados sob o n.º 33/91, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Sequeira das Neves, casado, comerciante, nascido em 8-12-53, natural de Fronteira, filho de Francisco Correia das Neves e de Maria Sequeira Barreiros, titular do bilhete de identidade n.º 4577565, emitido em 15-3-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Trinceiras, 1, Alter do Chão, Fronteira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-29, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 11-12-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia implica no seguinte:

1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 4, do referido Código);
2.º A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º A proibição de obter certidões e registos nas competentes repartições públicas e, ainda, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e suas renovações (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

17-11-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Pereira Gil.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Coelho Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 36/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, a arguida Maria José Maia de Almeida Pires, filha de Maria Gabriela Maia de Almeida Pires (pai não consta dos autos), com última residência conhecida na Rua de D. José I, bloco J, 2.º, direito, Figueira da Foz, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser declarados após esta declaração.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita.* — O Escriturário Judicial, *Arsénio da Silva da Cruz.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 331/91, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Conceição Fernandes Modim, casado, comerciante, nascido em 8-12-60, filho de José Gonçalves Mondim e de Alda Fernandes Mondim, natural da freguesia de Santo António, Funchal, e residente no sítio da Pedra, Monte, Funchal, foi, ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia, por o arguido se ter apresentado em tribunal, estando acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Alves Lopes Roda.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 561/91, pendentes da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido João Fernandes Martins Januário, casado, servente de pedreiro, nascido em 17-3-66, natural de Santana, filho de Agostinho Martins Januário e de Maria de Jesus Fernandes Luís, com última residência conhecida no Sítio do Ilhéu, 4, Câmara de Lobos, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;

c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, e, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, praticado em 9-4-90.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — O Escriturário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (colectivo) n.º 700/91, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido João Elmano César de Olival, solteiro, sem profissão, nascido em 3-2-31, natural do Funchal, filho de José do Olival e de Adelaide Catarina do Olival, com última residência conhecida na Rua de Alfândega, 113, Funchal, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código);
c) Proibição de obter quaisquer documentos ou registos, nomeadamente certificado de registo criminal, certidões de nascimento, passaportes e bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. *e*) e *f*), e 2, al. *c*), do Código Penal.

Para constar se lavrou o presente e mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Alves Lopes Roda.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 437/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarada contumaz a arguida Elisabete dos Santos Lourenço, nascida em 2-10-73, em Arrifana, Guarda, filha de João dos Santos Correia e de Maria do Céu dos Santos, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Arrifana, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, tendo sido decretada a proibição da mesma poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 211/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Júlio Neiva Viana, casado, industrial, nascido em 3-4-61, na freguesia de Marinhas, Esposende, filho de António Fernando Martins Viana e de Valentina Carneiro Gonçalves Viana, com última residência conhecida no Lugar de Rio de Moinhos, Marinhas, Esposende, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando proibido de obter passaporte, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escriturária, *Eufrásia de Almeida Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 593/90, pendentes da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, move contra o arguido Manuel António Petejo de Oliveira, casado, agricultor, nascido em 1-12-66, filho de Lino Dias de Oliveira e de Maria Gonçalves Petejo, residente no lugar de São Salvador, Terroso, Póvoa de Varzim, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime imputado ao arguido, foi amnistiado e consequentemente extinto o procedimento criminal.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escriturário, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 77/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com residência conhecida no Lugar do Olival, Arcozelo, Barcelos, e Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, em Tragosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com última residência conhecida em Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os referidos arguidos declarados contumazes, ficando proibidos de obterem passaporte, bem como quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou de efectuarem quaisquer registos, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho.* — A Escriturária, *Eufrásia de Almeida Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 447/91, que correm seus precisos termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, separado, empresário, nascido em 17-4-47, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, e com última residência na Rua da Caldeiroa, 33, Guimarães, e ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 22-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Nelson Fernandes, solteiro, comerciante, nascido em 5-12-66, filho de António Fernandes e de Maria Estrela Fresta, natural de Celorico da Beira, e com última residência na Rua de Rui de Pina, 5, Guarda, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 54/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Hélia Maria Brito Lopes, recepcionista, nascida em 22-9-57, filha de Alberto Soares Lopes e de Carmen do Carmo Brito, natural de Santo Tirso, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 1115, Ermesinde, Valongo, Porto, por se encontrar indiciada como autora material de um crime de emissão de cheque

sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 23-1-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pela arguida venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de a mesma obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 274/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Mário Manuel de Almeida, casado, industrial, nascido em 3-4-60, filho de Mário Ângelo de Almeida e de Maria do Rosário, natural de Angola, ausente em parte incerta da Austrália, e com última residência conhecida em Vale de Abraveses, lote 37, rés-do-chão, Viseu, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido por despacho de 23-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 309/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, nascido em 9-3-31, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo de Azevedo Pereira da Silva, com última residência na Rua do Funchal, 1-B, Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 381/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Augusto Oliveira Morgado, casado, industrial, nascido em 26-1-58, natural de Areias de Vilar, Barcelos, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues Oliveira, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, Barcelos, e ausente em parte incerta do Brasil, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público de que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 282/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Vieira de Carvalho, casado, agricultor, nascido em 17-11-53, filho de Albino Teixeira de Carvalho e de Vitória Teixeira Vieira, com última residência no lugar de Atães, Margaride, Felgueiras, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, a qual tinha sido publicada no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-91.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 208/91, em que é arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido em 17-4-54, em Torrados, Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, com última residência conhecida em São Tomé, Friande, Felgueiras, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 30-1-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, bem como arresto em todos os bens da sua pertença.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — A Escriturária, *Teresa Alexandra Bacelar.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 289/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, nascido em 12-2-58, natural da freguesia de Massarelos, Porto, filho de Eduardo Augusto Ramos de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, portador do bilhete de identidade n.º 8084062, emitido em 6-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência no Bairro do Viso, casa prefabricada, 7, Porto, e ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto Carvalho, M.mo Juiz de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 292/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Barbosa Martins, casado, comissionista, nascido em 31-3-60, natural de Angola, filho de António Fernandes Martins e de Isabel Barbosa, com última morada conhecida na Praça dos Heróis da Fundação, bloco 7, 3.º, Guimarães, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 28-1-92, julgada caduca a declaração de contumácia, declarada por despacho de 29-11-91, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho.* — O Escriturário Judicial, *Armando Ramos Reis.*

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 4-2-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 296/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Gonçalves Simões, casado, contínuo, nascido em 2-12-61, filho de António da Silva Simões e de Maria Eugénia da Costa Gonçalves, natural de Barcelos, e com última residência co-

nhecida em Pateirão, Roriz, Barcelos, pela prática de um crime de emissão de um cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-91.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 355/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, separado, empresário, nascido em 17-4-47, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, e com última residência na Rua da Caldeiroa, 33, Guimarães, e ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 4/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Lars Langberg Andersen, com última residência conhecida em Portugal, no Largo da República do Brasil, 377, 1.º, direito, Edifício Fundador, Guimarães, e actualmente em Tranebervej, 1, Sejs, 8600 Silkeborg, Danmark, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 313/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Filipe Fernandes de Freitas, casado, industrial, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, nascido em 13-7-55, natural da freguesia de São Torcato, Guimarães, residente na Rua da Esperança, Monte Largo, Azurém, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 367/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Ana Goretti Soares da Costa Martins, casada, empregada comercial, filha de António Nogueira da Costa e de Benedita Soares, nascida em 3-3-52, Guimarães, com última residência conhecida em Portugal, no lugar de Motelo, Travessa de Domingos Machado Guimarães, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 367/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, casada, professora, nascida em 30-8-55, em Montalegre, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes de Azevedo, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 373/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Luís Filipe de Oliveira Ribeiro, solteiro, empresário, nascido em 19-11-67, natural de Macieira, Leiria, filho de Manuel Víctor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar de Oliveira Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de Saint Mar des Fossos, lote 10, rés-do-chão, cidade e comarca de Leiria, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 418/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, nascido em 16-4-54, natural de Torrados, Felgueiras, e com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, foi o referido arguido, declarado contumaz, por despacho de 31-1-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e, ainda, o arresto em bens que sejam sua pertença.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 483/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Joaquim Paredes Pereira, divorciado, nascido em 17-4-47, na freguesia de Oliveira do Castelo, Guimarães, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Parede, com última residência conhecida na Rua da Caldeiroa, 33, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido

nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 155/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Maria Neves Pereira, filho de José Augusto Neves Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, nascido em 20-4-47, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 9, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 4-2-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos naquela Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 264/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, nascido em 6-8-48, em Barcelos, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 264/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Teixeira Maciel, chefe de produção, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, residente no Lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 386/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Oliveira Ribeiro, solteiro, comerciante, filho de Manuel Vítor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar Oliveira Ribeiro, nascido em 19-11-67, em Macieira, Leiria, residente na Rua do Vale de Lobos, Vivenda *Meu Sonho,* Leiria, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 438/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Carreira Antunes, solteiro, electricista, filho de Alberto Antunes e de Joaquina Carreira, nascido em 2-5-52, em Marmeleiro, Guarda, ausente em parte incerta, com residência conhecida na Quinta do Gonçalo Martini, Marmeleiro, e na Urbanização de São Miguel, lote 5, 2.º bloco, rés-do-chão, direito, Guarda, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 438/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Jorge Tomé Manso, casado, comerciante, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, nascido em 26-6-59, em Vila Nova de Foz Côa, ausente em parte incerta, com residências conhecidas na Rua do Marquês de Pombal, 9, e Urbanização de São Miguel, lote 5, 2.º bloco, rés-do-chão, direito, Guarda, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 455/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António de Freitas Martins, casado, construtor civil, nascido em 17-11-59, filho de Abílio Martins e de Josefa de Freitas, residente no lugar de Segade, São Torcado, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1135/91, pendentes na Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Simões da Costa, casado, comerciante, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia Silva Simões, nascido em 29-7-53, em Lemenhe, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida em São Gregório, Melgaço, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 268/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário de Sousa Matias, casado, industrial, nascido em Arrimal, Porto de Mós, em 29-1-61, filho de Jacinto Marques Matias e de Alzira de Sousa Durão, com última residência conhecida em Sitães, Brufe, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 4388855, emitido em 11-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 4-2-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos naquela Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas pelo art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço.*

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 314/90, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Abílio de Jesus Silva Tomé, viúvo, motorista, nascido em 18-12-37, na freguesia de Caniçada, Vieira do Minho, filho de António de Jesus de Torre e de Antónia da Conceição da Silva, que foi residente no lugar e freguesia de Ferreiros, Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio, enviado ao *DR*, 2.ª, para publicação, em 17-5-90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido faleceu, e, consequentemente, extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 125.º do Código Penal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 958/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido Aníbal Campos Seara, casado, industrial, filho de Aníbal da Silva Seara e de Delfina da Silva Campos, nascido em 16-6-47, em Negreiros, Barcelos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Aldeia Nova, Negreiros, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último da redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 4-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336. e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter passaporte e quaisquer certidões e registos nas conservatórias dos registos civil e predial.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 958/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, a arguida Arminda Maria Pereira Lourenço Seara, casada, industrial, filha de Manuel Gonçalves Lourenço e de Olívia Pereira, nascida em 10-7-50, na Póvoa de Varzim, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Aldeia Nova, Negreiros, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 4-2-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter passaporte e quaisquer certidões e registos nas conservatórias dos registos civil e predial.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1007/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra a arguida Emília Ribeiro Gonçalves Pinto, casada, industrial, nascida em 12-5-58, em Fermentões, Guimarães, filha de Manuel da Silva Gonçalves e de Antónia Ribeiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Pardelhas, Brito, Guimarães, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e, ainda, a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 997/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido Vítor Manuel da Conceição Pereira, casado, economista, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, nascido em 18-11-46, Santo Ildefonso, Porto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter passaporte e quaisquer certidões nas conservatórias dos registos civil e predial.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 260/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Daniel António Teixeira Afonso, tratorista, natural da Sé, Bragança, nascido em 10-8-68, filho de Adérito Augusto Afonso e de Angelina Alice Teixeira, com última residência conhecida no Bairro da Mão de Água, Rua B, 7, Sé, Bragança, por haver cometido o crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Ricardina Esperança.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 73/91, a correrem seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Humberto do Carmo Santos Rocha, casado, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 6066945, emitido em 18-12-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 23-4-62, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de António de Jesus Santos Rocha e de Áurea da Conceição do Carmo, e com última residência conhecida na Rua dos Paraísos, 33, 2.º-A, Pousos, em Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º

do Dec.-Lei 400/92, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido o seguinte:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidões do registo de nascimento, certificados do registo criminal, passaporte e carta de condução.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral.* — A Escriturária, *Isabel Maria da Cruz Miguel.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 151/91, a correrem seus termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Filomena Manuela Pires de Sousa, solteira, empresária, filha de José de Sousa e de Clemência Pires Amaro de Sousa, nascida em 7-10-69, em Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 8471361, emitido em 29-4-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, lugar do Pego, Abrantes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido o seguinte:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidões do registo de nascimento, certificados do registo criminal, passaporte e carta de condução.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Castanho Amado.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 381/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Humberto Carmo Santos Rocha, casado, empresário, filho de António Jesus dos Santos Rocha e de Áurea da Conceição do Carmo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 22, 2.º-A, Pousos, em Leiria, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 4-2-92, declarado contumaz, com as seguintes implicações:

a) A imediata suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação do arguido;
b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) A proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1524/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ex.mo Magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Duarte de Jesus, casado, soldador, nascido em 21-10-60, em Sines, filho de Francisco de Jesus Rodrigues e de Josélia Maria Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 6290910, emitido em 9-10-84, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 1, em Sines, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 279/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ex.mo Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Paulo Martins Anjo, divorciado, gerente comercial, nascido em 25-2-56, no Funchal, filho de Francisco Martins Anjo e de Maria de Lurdes Gomes Perneta Martins, portador do bilhete de identidade n.º 4694489, emitido em 27-7-82, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Bela de São Tiago, 10 e 10-B, Funchal, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, correm termos uns autos de processo comum n.º 109/90, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Leitão de Matos, casado, funcionário dos CTT, filho de Alberto Matos e de Joaquina Melo Leitão, nascido em 13-11-58, natural de Castelões, onde tem a sua última residência conhecida no lugar de Covas, Penafiel, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho em 31-1-92, dando por caducada a declaração de contumácia publicada no *DR.*

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 154/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Campos Reis, casado, industrial, nascido em 26-12-60, filho de Francisco da Silva Reis e de Adaltina Pereira de Campos, natural de Lousada, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida na Rua da Bragadela, freguesia de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que a declaração de contumácia implica, ainda, para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condu-

ção, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Escriturário, *Antero da Silva Borges Nunes.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 231/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Moreira Cosme, casado, vendedor, nascido em 8-2-53, filho de José Pais Cosme e de Aurélia Moreira, natural de Campanhã, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Sá, 1650, Gemunde, Maia, por haver cometido emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do citado Código, a declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.º Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar;
3.º Proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais;
4.º Proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo comum n.º 30/91, a correr termos nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Noversa Monteiro, casado, trolha, nascido em 5-10-48, na freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, filho de José Maria de Jesus Monteiro e de Maria da Conceição Pereira Monteiro, com a última residência conhecida na Rua Alegre, 16, Foz do Douro, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por ter sido recebida acusação deduzida pelo Ministério Público, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 9-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa, que implica assim, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz.* — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo.*

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum com o n.º 140/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Pedro Martins Silva, solteiro, vendedor ambulante, filho de Domingos Carvalho F. Silva e de Amélia Adelaide Martins, nascido em 29-6-59, natural da freguesia de Massarelos, do concelho do Porto, e com última residência conhecida em Silvares, Gatão, Amarante, actualmente ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 9-1-92, declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

13-1-91. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz.* — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos uns autos de processo comum n.º 141/91, pendentes da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Maria Arminda Alves Ferreira, casada, padeira, nascida em 20-2-48, na freguesia de São Pedro da Cova, Gondomar, filha de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, com a última residência conhecida na Rua de Trás da Portela, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, e José Neves da Silva, casado, industrial, nascido em 8-2-45, na freguesia de São Cosme, Gondomar, filho de Manuel da Silva Júnior e de Alcinda Martins das Neves, com a última residência conhecida na Rua de Trás da Portela, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, ambos em parte incerta nos quais os arguidos se encontram indiciados de haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos, por despacho de 20-1-92, declarados contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando, assim, para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daqueles obterem quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaportes ou de efectuarem quaisquer registos.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz.* — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo.*

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 147/91, a correr termos nesta Secção, que o Ministério Público move contra os arguidos António de Almeida Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 21-4-45, filho de Maria Luís Ribeiro e de Maria Rosa de Almeida, natural de Castelões, Penafiel, com a última residência conhecida em lugar de Pinheiro, freguesia de Ataíde, Amarante, actualmente ausente em parte incerta, e José Vasconcelos Alves, solteiro, comerciante, nascido em 12-12-66, filho de José Alves e de Joaquina de Jesus Vasconcelos, natural de Borbe de Godim, Felgueiras, e com a última residência conhecida no lugar de Lameiros, Vila Cova, Felgueiras, actualmente ausente em parte incerta, por ter sido recebida acusação deduzida pelo Ministério Público, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos, por despacho de 21-1-92, declarados contumazes, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daqueles arguidos obterem quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaportes ou de efectuarem quaisquer registos.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz.* — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo.*

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum com o n.º 147/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, natural da freguesia de Agilde, concelho de Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido em 31-1-91, nascido em 23-3-66, e com última residência conhecida no lugar de Alijão, freguesia de Agilde, do concelho de Celorico de Basto, actualmente ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que terá como efeitos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimo-

nial celebrados após esta declaração e, bem assim, a proibição daquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz.* — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Aparício de Oliveira Duarte, M.ma Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Melgaço, faz saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 108/89, que o Ministério Público move contra o arguido Almir Augusto Guimarães, casado, escrivão de direito, nascido em 13-2-30, em Mogadouro, filho de José Clodumiro Guimarães e de Lucília Eugénia Albuquerque, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 148, Vale de Ferreiros, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido um crime de peculado, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 424.º, 35.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, um crime de subtracção de documentos agravado, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 231.º, n.º 1, 232.º, 30,º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do referido Código, e um crime de falsificação praticado por funcionário, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 233.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do mesmo Código, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, para além da suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de o arguido obter documentos relativos à sua identificação, como passaporte, bilhete de identidade, cartão de contribuinte, cartão de eleitor, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.os 1 e 3, do referido Código.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício de Oliveira Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *António Marcos Domingues.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 79/90, pendentes do Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Eurico Acácio Alves Castro Pina, casado, construtor civil, nascido em 6-12-60, na freguesia de Caria, Moimenta da Beira, filho de António Castro Pina e de Cândida Alves Paulo, com a última residência conhecida na Praça de Paulo VI, 9, 2.º, esquerdo, Sátão, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nos quais por despacho de 30-1-92, foi o referido arguido declarado contumaz.

Nos termos de tal despacho esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do presente processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando-lhe também vedado obter certidões de registo em qualquer conservatória, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificados do registo criminal, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação e carta de condução e sua renovação.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Isaque Jesus Cardoso.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Pais de Sousa Pinto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 265/90, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Eurico Acácio Alves Castro Pina, casado, construtor civil, nascido em 6-12-60, filho de António da Costa Pina e de Cândida Alves Pinto, natural da freguesia de Caria, desta comarca, com última residência conhecida em Barracais, freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, Tavira, por haver cometido o crime de missão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia acarreta para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, e, ainda, a proibição do arguido obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como renovação dos mesmos.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa Costa Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 58/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido João António Garcia Calado, casado, comerciante, filho de António José Calado e de Guilhermina Garcia Calado, nascido em 4-5-49, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 11082012, emitido em 2-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua do Professor Queirós Veloso, célula G, 104, Telheiras Norte, Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 52.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta data, e, ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito da única Secção e Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Nelas, faz saber que correm termos uns autos de processo comum (singular) sob o n.º 259/90, pendentes desta única Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Leonel Martins de Oliveira e Silva, solteiro, técnico de segurança da EDP, nascido em 24-7-59, filho de Rui de Oliveira e Silva e Adélia Nunes Martins e Silva, natural do concelho da Amadora, com última residência conhecida em São Lourenço, Rua da Eurocerâmica, 70, Vivenda Oliveira, em Setúbal, agora em parte incerta, por o mesmo haver cometido o crime de burla para acesso a transportes públicos, previsto e punido pelo art. 346.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 31-1-92, implicando a contumácia a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que, após ela, o arguido venha a celebrar e, ainda, a proibição de o referido arguido obter o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e carta de condução [suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal)].

42--92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Baros.* — A Escriturária, *Ludovina Santos Fonseca.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 56/90, por crime de burla, que o Ministério Público move contra Eduardo Soares Sanca, natural da Guiné-Bissau, com a última residência conhecida na Tapada do Mocho, bloco A, 1, 8.º-C, Paço de Arcos, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, o que não fez, o prazo fixado para o feito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de, pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete

de identidade, certificado dos registos criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias doS registoS civil, predial ou de automóveis.

20-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 198/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra Cristiane Xavier Gerhard, nascido em 24-8-64, natural de Brasil, com a última residência conhecida na Rua do Meio à Lapa, 81, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, o que não fez, no prazo fixado para o feito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de, pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

20-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 198/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra Francisco Adão Rodrigues, nascido em 10-10-82, natural de Cabo Verde, filho de Adão José Rodrigues e de Maria Gomes, com a última residência conhecida na Quinta dos Cucos, 1, Póvoa de Santo Adrião, Loures, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, o que não fez, no prazo fixado para o feito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de, pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

20-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 198/90, pendentes nesta Secção e Juízo, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra Maria Rosa Macedo, nascida em 1-2-64, filha de Maria do Rosário Macedo, natural de Vila Nova da Barquinha, com a última residência conhecida na Quinta do Marquês, Rua de Pedro Nunes, lote 12, 9.º, direito, Oeiras, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, o que não fez, no prazo fixado para o feito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a referida arguida declarada contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de, pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

20-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 465/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Abú Camará, filho de Mussá Camará e de Jacan Danso, nascido em 2-9-62, em Bissau, solteiro, ajudante de montador, e com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 120, 4.º, em Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 658/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Miguel das Dores da Conceição Ferreira, filho de Carlos da Conceição Ferreira e de Beatriz das Dores Baia Ricardo, natural de Torres Novas, nascido em 4-3-67, solteiro, estufador, com última morada conhecida na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 18, 3.º, direito, em Algés, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, M.ma Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que corre termos uns autos de processo-crime comum (singular) registados sob o n.º 478/89, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Eduardo Armando Sousa Pereira Mendonça, por emissão de cheque sem provisão.

Mais faz saber que, por despacho proferido em 3-2-92, foi nos autos acima referidos, declarada caduca a contumácia referente aquele arguido, conforme o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

Faz saber por último que a declaração de contumácia havia sido decretada, por despacho de 9-3-90, tendo os respectivos anúncios sido publicados no *DR*, 2.ª série, 124, p. 5817, de 30-5-90, e no jornal *Público*, em 21-5-90.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Moreira Ferreira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 258/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Sebastião Quintas Ribeiro, solteiro, desempregado, nascido em 22-3-69, em França, filho de Manuel de Sousa Bento Ribeiro e de Clara Quintas da Rocha Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10540607, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-5-85, com última residência conhecida na Pensão Valente, em Oliveira de Azeméis, por crime de apropriação ilícita de coisa achada, previsto e punido pelo art. 305.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

23-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo.* — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 298/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, nascido em 17-7-56, em Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, portador do bilhete de identidade n.º 6241021, emitido em 11-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada na Rua da Liberdade, 619, 5.º, esquerdo, em São João da Madeira, imputando-lhe um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira.* — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 252/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, nascido em 21-10-56, em Trofa, Águeda, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, titular do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5-2-85, residente em Trofa do Vouga, Águeda, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

6-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo.* — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 232/91, que o Ministério Público move contra o arguido Modesto da Luz Gomes Neto, divorciado, comerciante, nascido em 27-4-51, na freguesia de Covões, Cantanhede, filho de Laurindo Gomes Neto e de Soledade da Luz, portador do bilhete de identidade n.º 4211597, emitido em 6-7-87, e com última residência conhecida em Marvão, Covões, Cantanhede, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31-1-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 a 4, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou registos, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, junto de quaisquer autoridades públicas.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, nos autos de processo comum n.º 239/91, foi o arguido Rui dos Santos Pires, casado, comerciante, nascido em 26-8-64, em Grijó, Vila Nova de Gaia, filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 70345430, de 28-9-87, residente na Estrada da Murta, em Oliveira do Bairro, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta data, e decretada, ainda, a proibição do arguido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, correm termos nos autos de processo comum (singular) n.º 238/91, que o Ministério Público move contra o arguido Rui dos Santos Pires, casado, comerciante, nascido em 26-8-64, na freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7034543, emitido em 28-9-87, e com última residência conhecida em Légua Seca, Oliveira do Bairro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 31-1-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta data e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Mouraz Lopes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Cunha Bica.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 235/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Rui dos Santos Pires, casado, comerciante, nascido em 26-8-64, em Grijó, Vila Nova de Gaia, filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7034543, emitido em 28-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Murta, Oliveira do Bairro, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando, assim, suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do referido Código).

6-2-92. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes.* — A Escriturária, *Almerinda Dias Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que por sentença de 25-6-91, foi declarado em estado de falência a firma M. Gomes da Silva, L.da, com sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, Ourém, tendo sido fixado o prazo de 90 dias, contados da publicação deste anúncio no jornal oficial, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos (falência n.º 46/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém).

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — O Escrivão de Direito, *Alberto de Jesus Ferreira.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, M.mo Juiz de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Borges dos Santos, casado, comerciante, filho de Francisco dos Santos e de Adélia Borges dos Santos, nascido na freguesia de Alcântara, em Lisboa, em 25-12-55, com última residência conhecida na Rua das Portas de Santo Antão, 140, 4.º, direito, 1100 Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, por se mostrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, pevisto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
c) Proibição de o arguido obter ou revalidar os seguintes documentos:

Passaporte;
Bilhete de identidade;
Carta de condução;
Licenças de condução, uso e porte de arma e caça;
Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias, notariados, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

d) Proibição de o arguido efectuar, por si ou por intermédio de outrem, quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 124/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido em 11-6-48, filho de Melquíades Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, natural de Angola, e com última residência conhecida em Penhas Altas, Lordelo, Paredes, actualmente ausente em parte incerta, se encontrar acusado como autor material de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 17-10-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 2454/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, contra o arguido António Magalhães, casado, industrial, nascido em 4-9-37, filho de Margarida Magalhães, natural de Vila Cova, Penafiel, e com última residência conhecida em lugar de Cruzes, Vila Cova, Penafiel, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a publicação e, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado C. Bucho.* — Pelo Escrivão de Direito, *José Pinheiro Costa e Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 544/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido João Emídio Ribeiro Anacleto, solteiro, carpinteiro, nascido em 18-6-63, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, filho de Joaquim das Mercês Anacleto e de Brígida Sanches Ribeiro, e com última residência conhecida na Rua de Santana à Lapa, 14, 2.º, em Lisboa, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.os 1, al. *f*), e 2, als. *c*) e *d*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 8-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
3.º A proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis;
4.º A proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte o bilhete de identidade e a carta de condução.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1154/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Rosário Macide Moço, solteiro, industrial, natural de Santarém, filho de Eduardo Macide Moço e de Leonilde A. Mourato, nascido em 17-5-51, portador do bilhete de identidade n.º 7476118, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 1, Estombar, Lagoa, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada à última das disposições pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 15-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
3.º A proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis;
4.º A proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte o bilhete de identidade e a carta de condução.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 2451/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Celso Manuel de Carvalho, solteiro, nascido em 20-6-58, filho de Maria Graciete de Carvalho e pai natural, da freguesia de São Sebastião, em Setúbal, e com última residência conhecida no Largo do 1.º de Dezembro, 1.º, esquerdo, Mexilhoeira da Carregação, Lagoa, foi o referido arguido declarado contumaz implicando tal declaração os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo;
2.º A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal e que o arguido venha a celebrar após esta declaração, bem como a proibição do arguido obter, junto das repartições públicas, documentos ou quaisquer registos, designadamente, obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, e obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e carta de condução ou outros.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Faleiro Senhorinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 2166/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Pinto Cabral Mariz, casada, comerciante, nascida em 15-9-46, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de João Luís Aires Mariz Rodrigues e de Odete Pinto Cabral, e com última residência conhecida em Lago Azul, bloco B, 307, Vilamoura, Loulé, foi a referida arguida declarada contumaz, implicando tal declaração os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo;
2.º A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal e que a arguida venha a celebrar após esta declaração, bem como a proibição da arguida obter, junto das repartições públicas, documentos ou quaisquer registos, designadamente, obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, automóveis e comercial, e proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e carta de condução.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Faleiro Senhorinho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que nos autos de processo comum n.º 301/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Serra de Carvalho, divorciado, feirante, nascido em 1-7-59, filho de António Ferreira de Carvalho e de Etelvina Serra, natural da Póvoa de Varzim, possuidor do bilhete de identidade n.º 7118796, emitido em 18-5-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Bairro Nova Sintra, 21, na Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este arguido, após esta declaração.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros.* — O Escriturário, *António José Matos Ferreira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 762/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra António José da Silva Jesus, solteiro, ajudante de pastelaria, nascido em 26-12-72, em Alcanede, Santarém, filho de Armando de Jesus Joaquim e de Maria Helena Casimiro da Silva, e com última residência conhecida em Casais da Várzea, Alcanede, Santarém, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *c*), do Código Penal, e de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação junto das competentes repartições públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1277/89, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, que o magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Daniel Morais Diegues, casado, nascido em 26-11-57, em Vilar de Peregrinos, concelho de Vinhais, comerciante, filho de João Jorge e de Lucinda das Neves Morais, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Giomonde, Bragança, por em 8-10-89, ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-1-92, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para este a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves.* — O Escrivão-Adjunto, *Plínio Aníbal Lamelrinhas Cavaco.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 268/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Corinta São Domingos Martinho, solteira, telefonista, filha de Francisco de Sousa Martinho e de Maria Perpétua Martinho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, onde nasceu em 12-9-59, portadora do bilhete de identidade n.º 6351637, emitido em 12-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com últimas residências conhecidas na Rua do Triângulo Vermelho, 19, 1.º, esquerdo, em Lisboa, ou na Rua da Infanta D. Maria, 10, na Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 6-1-92, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º Proibição de obter certidões de nascimento e casamento bem como bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Ferreira Borba.*

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 279/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Hélder Américo da Silva Ferreira, solteiro, sem profissão, filho de Zulmira Lopes da Silva Ferreira e de Filipe Ferreira de Araújo, natural da freguesia de São Nicolau, em Santarém, portador do bilhete de identidade n.º 9323589, emitido em 24-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Gomes de Paiva, 34, esquerdo, em Santarém, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, al. *c*), do Código Penal, por despacho de 9-1-92, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Fernandes da Silva.*

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 206/91, que o Ministério Público move contra o arguido João Jorge Osório Rosário, nascido em 25-11-38, natural de Aços, Oeiras, filho de Artur Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório Rosário, e com última residência conhecida em Alto, Mesão Frio, 4800 Guimarães, ou Montezelo, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 7-10-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
2.º Proibição de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade e passaporte.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Heitor Barradas.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 250/91, pendentes nesta Secção e Juízo, e em que é arguido João Brás Ferreira Lopes, casado, nascido em 3-2-61, sapateiro e industrial de calçado, filho de Manuel Lopes e de Perpétua Vicente Ferreira, natural de Idães, Felgueiras, com última residência conhecida em Souto, Santa Eulália de Barrosas, Lousada, actualmente em parte incerta, e por se encontrar acusado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 30-1-92, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
b) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 29-1-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 170/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido aplicada ao arguido José Miguel Dantas de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 29-11-57, natural de São Paio, Guimarães, filho de José Fernandes da Silva e de Maria da Adoração Araújo Dantas, e com última residência conhecida no Lugar de Gaia, Cepães, Fafe, por despacho de 7-11-91.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes Pinheiro.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a arguida Rosa Maria Cardoso Ferreira Neto Costa, casada, assistente de consultório, nascida em 1-8-61, filha de Francisco Ferreira e de Guilhermina Cardoso, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com última residência conhecida no Parque das Lameiras, lote 7, 10.º, B, Vila Franca de Xira, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 59/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, declarada contumaz, com todas as suas consequências legais, tendo-lhe sido, nomeadamente, retirado o direito de obter os seguintes documentos: qualquer certidão relativa ao seu estado, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo.* — A Escrivã-Adjunta, *Orinda Lopes Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, no processo comum (singular) n.º 614/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Peneda da Silva, casado, industrial, nascido em 18-9-41, filho de Carlos Domingos da Silva e de Beatriz Rosa de Jesus Peneda, natural da freguesia de Foz do Douro, Porto, com última residência conhecida na Alameda do Conde de Samodães, 208, 5.º, centro, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código Penal (data do despacho 31-1-92).

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal vigente), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular n.º 876/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público moveu ao arguido Manuel Vieira Henriques, casado, motorista, filho de Guilherme Henriques e de Filomena de Jesus Vieira, natural de Salamonde, Vieira do Minho, onde nasceu em 10-10-43, residente no lugar de Além Rio, Salamonde, Vieira do Minho, portador do bilhete de identidade n.º 9520237, emitido em 15-4-81, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo n.º 1 do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo.* — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio. — O Dr. Jaime Carlos Ferreira, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Sertã, faz saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 134/91, pendentes nesta Secção, que o digno agente do Ministério Público, move contra o arguido Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido em 19-12-43, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, natural de Ribeira de Pereira de Baixo, Pausaflores, Alvaiázere, e com última residência conhecida em Relvas, Maçãs do Caminho, Alvaiázere, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido código), e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões, ou efectuar registos junto de qualquer ou quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Carlos Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino António Ventura André.*

Anúncio. — O Dr. Jaime Carlos Ferreira, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Sertã, faz saber que por despacho datado de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 135/91, pendentes nesta Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido em 19-12-43, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, natural de Ribeira de Pereiro de Baixo, Pausaflores, Alvaiázere, e com última residência conhecida em Relvas, Maçãs do Caminho, Alvaiázere, por ha-

ver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código), e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões, ou efectuar registos junto de qualquer ou quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Carlos Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino António Ventura André.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Silves, faz saber que nos autos de processo comum n.º 60/91, pendentes nesta comarca, contra os arguidos José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido em 8-12-47, natural de Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Costa, e Maria Manuela da Conceição Santos da Costa, casada, comerciante, nascida em 31-12-49, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, ausentes em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício Rocha Praia-Mar, bloco sul, 2.º, D, Praia da Rocha, Portimão, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
2.º Inibição de obeterem bilhete de identidade, passaporte, certificados do registo civil, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho.*

Anúncio. — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Silves, faz saber que nos autos de processo comum n.º 63/91, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Rodrigues da Silva, casado, comerciante, filho de Manuel António da Silva e de Laura da Conceição Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Presidente Arriaga, 114, freguesia de Prazeres, em Lisboa, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 4-2-92, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
3.º Inibição de obeter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3303/91, que correm termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Peralta Queirós Mota, filho de Dégio Rubens Moutinho e de Maria de Jesus Evelina Peralta, solteiro, nascido em 4-10-55, natural de Nampula, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 13, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim, o arguido impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular), n.º 173/89, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que o Ministério Público move contra Arlindo Póvoa Marques, solteiro, comerciante, filho de Armindo Marques e de Leonor da Conceição Ralos Póvoa, natural de Guiné-Bissau, nascido em 1-11-64, residente na Estrada do Prado, Vivenda Cotralha, Tomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 7-2-92, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada àquele arguido no despacho proferido em 20-1-92, que ainda não foi publicado no *DR*.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira Azevedo Mendes.* — A Escriturária, *Licínia Conceição Paiva de Carvalho Morgado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 76/90, a correr termos na Secção e Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido João Noé da Costa Lima, divorciado, vendedor, filho de João da Silva Mateus de Lima e de Conceição da Costa Pimenta de Lima, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 21, 8.º, esquerdo, em Almada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 28-5-46, e titular do bilhete de identidade n.º 32859, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido os crimes de desobediência simples e desobediência qualificada, previstos e punidos pelo art. 388.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, com referência ao art. 17.º, n.ºs 1 e 2, do Dec.-Lei 14/84, foi o referido arguido, por despacho de 6-3-91, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, e, ainda, de proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidão de assento de nascimento (n.º 2 do citado art. 337.º) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido.

3-2-92. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-1-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal colectivo) registados sob o n.º 41/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia da arguida Joaquina da Conceição Grilo da Costa Monteiro, casada, doméstica, nascida em 3-4-57, natural de Santiago Maior, Beja, filha de Francisco Ferro Costa e de Rosalina das Dores Grilo, residente na Rua de Mateus Vicente, lote 16, 1.º, esquerdo, Lisboa.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *Nuno A. E. Geraldes.*

Anúncio. — O Dr. António Ribeiro Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum singular n.º 184/91, que

o Ministério Público move contra Fernando Amândio Teixeira Cintrão, casado, empresário, nascido em 18-6-66, em Angola, filho de Amândio Teixeira Gonçalves e de Maria Rosa Carmo Cintrão, portador do bilhete de identidade n.º 8581251, com última residência conhecida na Urbanização do Terço, lote 13, 3.º, frente, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Odivelas, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-1-92, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, licença de caçador e cartão de identificação de empresário em nome individual.

Sem data. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins* — O Escrivão-Adjunto, *Nuno A. E. Geraldes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) n.º 153/91, pendente do Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pinho Oliveira, casado, mecânico, filho de Joaquim Tavares de Oliveira e de Carmen de Almeida Pinho, nascido em 15-5-58, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, e actualmente ausente em parte incerta no estrangeiro, e com a última residência conhecida em Algeriz, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, ao qual é imputado o crime de violação de arresto ou apreensão legítima, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos para além do estabelecido no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão.* — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo (com intervenção do juiz singular) n.º 45/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Irene Amaral Pereira Bastos, casada, comerciante, nascida em 8-11-65, filha de Sebastião Martins Pereira e de Anadil Tavares Amaral, natural de Moçambique, ausente em parte incerta da Venezuela, e com última residência conhecida em Senhoria, Sever do Vouga, Albergaria-a--Velha, à qual é imputado um crime, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, com efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; proibição de obter certidões de nascimento, obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do referido Código), e, ainda, para além do estabelecido no art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão.* — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 112/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, casado, empregado de mesa, nascido em 23-2-63, natural de Estorãos, Ponte de Lima, filho de Serafim de Jesus Ferreira e de Maria Albertina Alves Rodrigues, residente no Bairro da Conceição, casa 1, no Lugar da Areia, Darque, Viana do Castelo, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 17-1-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do referido Código, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros.*

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 122/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Manuel António Martins Ferreira, casado, carpinteiro, nascido em 16-5-35, natural de Nogueira, Viana do Castelo, filho de Manuel Alves Ferreira e de Aurora Martins Félix, residente no Lugar de Vilela, Meixedo, Viana do Castelo, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 17-1-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do referido Código, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 24-1-91, nos autos de processo comum (singular n.º 138/91, pendentes da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, em que é autor o Ministério Público e arguido Félix Vaz Rolo, casado, pescador, nascido em 31-7-48, natural de Castelo do Neiva, filho de Manuel Fernandes Vaz e de Erminda Fagundes Vaz, com última residência conhecida no lugar de Ponte Fria, Vila Franca, desta comarca de Viana do Castelo, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente) e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro Abreu.* — O Escriturário, *José António Brandão S. Lopes.*

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 124/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Aníbal Matos Fernandes, casado, pedreiro, nascido em 9-4-64, natural de Agualonga, Paredes de Coura, filho de Manuel Fernandes e de Ermelinda Martins Matos, residente na Travessa do Hospital Velho, 16, 2.º, Viana do Castelo, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24-1-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do referido Código, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, e nos autos de processo comum n.º 52/91, contra o arguido Alexandre de Sousa Ferreira, casado, comerciante, nascido em 22-5-59, em Leça do Balio, Matosinhos, filho de Carlos Silva Fresteiro e de Helena Sousa Ferreira, com última residência conhecida em Venda, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-1-92, declaração que implica:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
b) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, e nos autos de processo comum n.º 124/91, contra o arguido Silvino Ferreira da Silva, casado, vendedor de automóveis, nascido em 19-10-46, filho de Delfim Ferreira da Silva e de Maria Matos Ferreira, natural de Barcelos, com última residência conhecida em Travassos, Louro, Vila Nova de Famalicão, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-1-92, declaração que implica:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
b) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 54/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Dias Raposo, casado, carpinteiro, filho de António Dias Raposo e de Lúcia Eugénia Raposo, nascido em 8-5-49, em Olhão, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, Bairro de 28 de Setembro, 22, na cidade de Olhão, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo tal declaração o efeito previsto no art. 337.º, n.º 3, do Código Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Nogueira.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 115/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Virgílio Soares Salgado, divorciado, desempregado, filho de Manuel Salgado e de Maria de Lurdes Soares, nascido em 18-6-60, em Leça do Balio, e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários de Valbom, 424, 1.º, direito, Valbom, Gondomar, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal, tendo tal declaração o efeito previsto no n.º 3 do artigo 337.º do Código Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter certidões de nascimento e casamento, certificado do registo criminal, bilhete de identidade ou sua renovação ou passaporte ou sua renovação.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Nogueira.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 119/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido José Alves de Lima, solteiro, sem profissão, filho de José Alves de Lima e de Maria Delfina Sousa Barbosa, nascido em 29-1-70, na freguesia de Portuzelo, desta comarca, e com última residência conhecida no lugar da Fonte Grossa, freguesia de Portuzelo, desta comarca, foi o referido arguido, por despacho de 21-1-92, declarado contumaz, estando indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo tal declaração o efeito previsto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Nogueira.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo e nos autos de processo comum n.º 131/91, contra o arguido António Marcelino André Santos, casado, comerciante, nascido em 17-11-51, na Sertã, filho de Maximiano André dos Santos e de Albertina da Conceição dos Santos, com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, bloco C-20, lote 2, 1.º-B, Miratejo, Seixal, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-1-92, declaração que implica:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
b) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 135/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Jorge Vale Martins Almeida, divorciado, engenheiro técnico, natural de São Vítor, Braga, onde nasceu em 8-2-44, filho de Nélson Martins Silva Almeida e de Laura Oliveira Vale, com última residência conhecida em Averomar, da comarca da Póvoa de Varzim, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado em estado contumaz, por haver indícios de ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidões do registo civil ou a renovação de qualquer um desses documentos.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — O Escriturário, *José Alberto Araújo Monteverde.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo e nos autos de processo comum n.º 125/91, contra a arguida Maria Fernanda Faria Lemos, casada, industrial, nascida em 21-1-39, em Vila Frescainha, São Martinho, Barcelos, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Gomes Faria, com última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, que se encontra acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-1-92, declaração que implica:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
b) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 592/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, contra a arguida Maria José Costa Pereira, casada, doméstica, nascida em 27-10-64, filha de Adrião Pereira e de Zulmira da Costa Ferreira, com última residência conhecida no lugar de Areia, casa 1, Darque, Viana do Castelo, que se encontra acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28-1-92, e sujeito ao disposto no n.º 1 do citado artigo e, ainda, n.º 1 do art. 337.º do referido Código, ou seja que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e, ainda, de que fica proibido de obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 781/89 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Salvador Fernandes Ferreira, solteiro, trolha, nascido em 5-7-70, filho de José Salvador do Rego Ferreira e de Maria Fernandes Festas Ferreira, natural de Chafé, desta comarca, com última residência conhecida no lugar de Amorosa, freguesia de Chafé, Viana do Castelo, que se encontrava acusado de cometer um crime, previsto

e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, e que havia sido declarado contumaz, por despacho de 29-6-89, foi essa declaração de contumácia cessada por despacho de 17-1-92, em virtude de o crime pelo qual o arguido vinha acusado ter sido amnistiado.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa.*

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 527/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Filomena Regina de Barros Correia da Eira, casada, industrial, nascida em 8-10-58, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filha de Mateus Correia da Eira e de Maria das Dores Pereira Fernandes Correia da Eira, e com última residência conhecida na Rua do Rosmaninho, lote 43, rés-do-chão, Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 3-2-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu.* — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 444/91, pendente da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Zeferino da Silva Maia, casado, trolha, nascido em 29-4-63, filho de Jorge Gomes dos Santos Maia e de Maria Lopes da Silva, com última residência conhecida no lugar de Aldeia de Cima, Negreiros, Barcelos, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao art. 176.º, n.º 2, ambos do Código Penal (introdução com escalamento), e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. *c*), do referido Código, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) Proibição de obter passaporte, registo criminal ou bilhete de identidade.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Manuel Pedrosa Gomes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 156/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Amadeu Maria Ferreira, filho de Alberto Ferreira e de Maria Rosa, natural de São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, onde nasceu em 23-11-39, casado, comerciante, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Veloso da Cruz, 274, Vila Nova de Gaia, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-2-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado, arquivo de identificação, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira.* — O Escriturário, *Silvério Dias da Cruz.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 519/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Peixoto da Costa, casado, vendedor ambulante, filho de Manuel Ernesto Figueiras da Costa e de Maria Eduarda Peixoto da Conceição Costa, natural de Miragaia, e com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 10, Porto, por ter cometido o arguido, em co-autoria, um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, implicando, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado, ou arquivo de identificação, bem como de passaporte.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa.* — O Escriturário, *Rui António Pereira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 847/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Sá, casado, canalizador, nascido em 12-10-53, filho de Caetano Ferreira de Sá e de Alzira do Carmo Costa e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5708628, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Mareantes, 191, 1.º, Caxinas, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-2-92, e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória, arquivo de identificação ou notariado, bem como de passaporte.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 315/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Madeira dos Santos da Silva, casada, empregada de balcão, nascida em 9-3-61, em Soure, filha de Cecília da Estrela, portadora do bilhete de identidade n.º 7718041, emitido em 14-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Luciano Carvalho, 2, 1.º, D, Setúbal, por ter cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo por despacho de 6-2-92, e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões de registos junto de qualquer conservatória, notariado ou arquivo de identificação, bem como de passaporte.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Armandina do Carmo Rodrigues F. Tato.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (singular) n.º 297/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra José João Sousa de Abreu, solteiro, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 25-4-72, filho de José Manuel Abreu e de Maria Júlia da Silva Sousa, com última residência conhecida em Cabanas de Torres, Alenquer, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 2, als. *c*), *d*) e *h*), e 3, do Código Penal, foi o referido arguido decla-

rado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 24-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, (art. 336.º, n.º 1, do citado Código);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
3.º Inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, M.ma Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 515/91, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Gonçalves Batista, solteiro, desempregado, nascido em 6-4-58, em Santiago, Lisboa, filho de Júlio Gonçalves Batista e de Maria Antónia Gonçalves, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da República da Bolívia, 93-B, Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30-1-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º);
c) Proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais, carta de condução e passaporte ou a sua renovação.

Tais efeitos mantêm-se enquanto substituir o estado de contumácia declarado.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Ribeiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 413/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Zeferino da Silva Maia, casado, pedreiro, natural de Árvore, Vila do Conde, nascido em 29-4-63, filho de Jorge Gomes dos Santos Maia e de Maria Lopes da Silva Maia, e com última residência conhecida na Aldeia de Cima, Negreiros, Barcelos, por ter cometido o crime de burla para obtenção de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, al. *c*), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 31-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
3.º Inibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Amaral.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 130/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Campos Reis, casado, industrial, filho de Francisco da Silva Reis e de Adaltiva Pereira de Campos, nascido em 26-12-60, natural de Lousado, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida na Rua de Bragadela, Ribeirão, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 5814884, emitido em 1-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo, e, ainda, a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 730/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, engenheiro agrónomo e professor do ensino secundário, nascido em 6-3-62, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, filho de Domingos Lourenço e de Maria Barnardete de Lurdes Cruz Marques Lourenço, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Assunção, 5, freguesia de Montoito, concelho de Redondo, por haver indícios do referido arguido ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-2-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Cristina Gonçalves Parrado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côz, faz saber que no processo comum n.º 28/91, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Joaquim Casal, solteiro, servente, nascido em 5-6-60, filho de António Augusto Cabral e de Maria Amália, natural de Vila Nova de Foz Côa, e com última morada conhecida no lugar de Pocinho, Vila Nova de Foz Côa, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ter cometido os crimes de introdução em casa alheia e de furto qualificado, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 176.º e 297.º, n.ºs 1, als. *a*) e *f*), e 2, als. *c*), *d*) e *h*), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, implicando para o arguido a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade, e sua renovação e quaisquer registos, junto das autoridades públicas e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, em que intervenha após esta declaração.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

4-2-92. — A Juíz de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parrado.* — O Escrivão-Adjunto, *António Carlos dos Santos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7046, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra Edmundo Tavares Martins, solteiro, serralheiro, nascido em 4-12-64, filho de Alberto Ribeiro Castro Martins e de Arminda Oliveira Tavares, natural e com última residência conhecida na Rua das Ameixoeiras, 50, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, foi o referido arguido, nos mesmos autos, declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica, ainda, a proibição do arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretado na sequência da declaração de contumácia, a proibição do arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco.* — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 123, em que são autor o Ministério Público e arguido Serafim da Silva Nadais, solteiro, sem profissão, filho de José da Fonseca Nadais e de Maria Rosa da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Central de Lijó, 517, em Vilar de Andorinho, Vila Nova da Gaia, imputando-lhe a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *c*) e *d*), do Código Penal, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

17-1-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana.* — Pelo Escrivão de Direito, *Sofia Armanda Almeida Neves O. Cortez.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 4565, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Fernando Moreira Almeida, solteiro, trolha, natural de Miragaia, Porto, onde nasceu em 11-1-72, filho de Manuel Joaquim dos Santos Almeida e de Maria de Oliveira Moreira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Alto da Cimalha, s/n, Godim, Sandim, desta comarca de Vila Nova de Gaia, sendo indiciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *a*), com referência ao art. 298.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

A não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira.* — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos de Moura Antunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1135, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Joaquim Ribeiro Vieira, casado, canalizador, nascido em 6-8-50, em Ovil, Baião, filho de Maria Alice, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Azenha, s/n, Avintes, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, proibição de o arguido obter junto de entidades públicas quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaportes, cartas de condução, bem como as respectivas renovações.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 116/91, em que são autor o Ministério Público e arguido José Fernando Barbosa Coelho, filho de Júlio Coelho e de Rita da Conceição Barbosa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3765075, emitido em 18-4-75, pelo Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 170-176, Braga, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 47/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra António José Jesus Faustino, casado, empreiteiro, nascido em 19-10-58, natural da freguesia e concelho de Mangualde, filho de João Faustino e Joaquina de Jesus, com última residência conhecida na Rua de Diogo Tomé, 8, Portimão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, declaração esta que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 303/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra Manuel Martinho Nunes Gonçalves, casado, industrial, nascido em 23-2-654, natural da freguesia de Campeã, concelho de Vila Real, filho de Alberto dos Anjos Gonçalves e Maria de Lurdes Nunes, com última residência conhecida no lugar de Pepe, freguesia de Campeã, concelho de Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, declaração esta que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 40/90, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Jorge Rubio Godinho, casado, empregado fabril, nascido em 15-4-47, na freguesia da Ajuda, São Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, filho de Rui Balsinhas Godinho e de Carolina Branco Rubio Godinho, com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, lote 8, 3.º, direito, Agualva, Cacém, e em que lhe é imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 5-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a presente declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, bem como a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaportes e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *José António Maurício Borracha.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Pelo presente se faz saber que por despacho de 24-1-92, proferido no processo comum n.º 12/92, a correr seus termos na 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca

de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alcino da Costa Dias, solteiro, sem profissão, nascido no dia 29-9-67, filho de Manuel Joquim Gomes Dias e de Maria Rodrigues Costa, natural de Santa Maria de Lamas, com última residência conhecida na Travessa das Necessidades, Lourosa, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte ou a sua renovação.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade.* — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se faz saber que por despacho de 24-1-92, proferido no processo comum n.º 221/90, a correr seus termos na 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agripino Rodrigues Duarte, solteiro, filho de Manuel Duarte e de Natália Rodrigues, nascido no dia 15-6-55, na freguesia de São Júlio, concelho de Setúbal, e com última residência conhecida no Bairro da PSP, bloco A, entrada 2, 3.º, esquerdo, São Pedro de Campanhã, Porto, actualmente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte ou a sua renovação.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade.* — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 254/89, a correrem seus termos pela 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Bata Alves, nascido no dia 25-11-65, casado, filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, natural da freguesia de Freixo de Espada à Cinta, e com residência na mesma localidade, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado extinto o procedimento criminal contra este arguido, nos termos do art. 114.º do Código Penal, e art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessando por isso a declaração de contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 23-10-90.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade.* — O Escriturário Judicial, *Rui Manuel da Costa Neto Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 608/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Almiro Ferreira Rodrigues, solteiro, maquinista, filho de José Maria Rodrigues e de Maria Rodrigues Ferreira, natural de Fermentelos, Lordosa, Viseu, nascido em 20-7-65, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Fermentelos, Lordosa, Viseu, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães.* — O Escrivão-Adjunto, *Filipe Carlos Pereira de Sousa.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 650/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Raul Pereira Soares, solteiro, comerciante, filho de Graciano de Almeida Soares e de Adélia Batista Pereira, natural de São Salvador, Viseu, nascido em 25-12-64, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de São João, Vildemoinhos, São Salvador, Viseu, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães.* — O Escrivão-Adjunto, *Filipe Carlos Pereira de Sousa.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 514/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Agostinho de Jesus Fonseca, casado, empregado fabril, nascido em 18-5-61, em Nogueira de Cota, Viseu, filho de Gabriel da Cunha da Fonseca e de Olinda Eufrásia de Jesus, com última residência conhecida em Vila de Um Santo, Cota, Viseu, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte, bem como certidão de nascimento ou de casamento junto das autoridades públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a Universidade Aberta faz público que pretende admitir, em conformidade com o n.º 1 do art. 18.º do mesmo diploma, por contrato de trabalho a termo certo, indivíduos nas seguintes condições:

1 — Categoria — técnico de 2.ª classe.

2 — Local de trabalho — Rua da Escola Politécnica, 141, 1200 Lisboa.

3 — Número de lugares a preencher — quatro lugares.

4 — Prazo de duração do contrato — seis meses, renováveis, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do diploma acima mencionado, com alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

5 — Vencimento — o correspondente à remuneração da categoria de técnico de 2.ª classe, de acordo com o novo sistema retributivo da função pública, e ajudas de custo na deslocação.

6 — Requisitos de candidatura — curso superior de Secretariado.

7 — Funções a desempenhar — exercer funções de secretariado e de apoio a dirigentes, assegurando a tramitação do expediente normal; tratar, classificar, caracterizar, analisar, sintetizar e seleccionar material informático e o seu conteúdo, aplicando técnicas adequadas e sistemas informatizados; funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, enquadrados em planificação estabelecida, no âmbito de projectos comunitários.

8 — Formulação de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, marginado, nos termos do Dec.-Lei 2/88, dirigido ao reitor da Universidade Aberta, entregue na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Rua da Escola Politécnica, 141, 1200 Lisboa.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, situação militar, etc.), experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito);
b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia das mesmas;
c) Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui.

10 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR*.

11 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Apreciação curricular;
b) Entrevista.

12 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

12.1 — Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se:

a) Habilitação académica de base e respectiva classificação;
b) Formação profissional;
c) Qualificação e experiência profissional.

12.2 — Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil exigencial da função.

13 — A ponderação de todos os elementos referidos levará a escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

12-5-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 3-4-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Cenalo Thomas Aquinas Vaz — Autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-4-92, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-4-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

Por despacho de 6-3-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Rogério Conceição Bacalhau Coelho — autorizado o contrato administrativo de provimento com assistentte convidado da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, com 40 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 9-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

Por despacho de 30-4-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Maria Teresa Coelho Pais Vieira Dinis — nomeada definitivamente professora auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o art. 25.º do ECDU

O relatório de actividades de Maria Coelho Pais Vieira Dinis foi apreciado por Jeffrey Charles Wallace, professor catedrático convidado, e Helena Margarida Nunes Pereira, professora associada, que realçaram:

1) A senioridade científica na sua área de competência;
2) A multiplicidade das tarefas de gestão desempenhadas, que mostraram o seu empenhamento na organização e crescimento da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve. As três vertentes principais de um docente universitário (pedagógica, científica e de gestão) foram assim competentemente desempenhadas e mereceram dos relatores um parecer favorável à sua nomeação definitiva como professora auxiliar.

13-4-92 — O Presidente do Conselho Científico da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos, *Jeffrey Charles Wallace.*

6-5-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Desp. 13/92. — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e nos termos do disposto nos n.ºs 7.º e 9.º do Desp. 8/92 (Serviços Académicos), publicado no *DR*, 2.ª, 55, de 6-3, determino:

1 — Para o ano lectivo de 1992-1993, o *numero clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Economia Financeira e para o curso de pós-graduação em Economia Financeira pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra é fixado em 30 e 10, respectivamente.

2 — As candidaturas terão lugar no Gabinete de Apoio ao Mestrado na Faculdade de Economia, Avenida de Dias da Silva, 165, 3000 Coimbra, e decorrerão até ao próximo dia 20-9.

3 — O prazo para as matrículas e inscrições decorrerá na 1.ª semana do mês de Outubro.

4 — O período lectivo terá início na 2.ª sexta-feira do mês de Outubro.

5 — O 1.º semestre decorrerá da 2.ª semana de Outubro até à penúltima semana de Janeiro. Exames — 1.ª quinzena de Fevereiro.

6 — O 2.º semestre decorrerá da 3.ª semana de Fevereiro até à penúltima semana de Maio. Exames — 1.ª quinzena de Junho.

A época de recurso será na 2.ª quinzena de Setembro, conforme o regime de avaliação aprovado pelo conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

4-5-92. — O Reitor, *Rui de Alarcão.*

Elenco das disciplinas obrigatórias e optativas relativas ao curso de mestrado em Economia Financeira e ao curso de pós-graduação em Economia Financeira da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5:

Mestrado em Economia Financeira (ano lectivo de 1992-1993

Disciplinas obrigatórias:

1.º semestre:	Unidades de crédito
Economia e Mercados Financeiros	3
Economia e Aplicações Informáticas	3
2.º semestre:	
Análise de Investimento Financeiro	3
Seminário de Economia Financeira	3

Disciplinas optativas:

1.º semestre:	
Análise de Decisão	2
Métodos Estocásticos em Economia Financeira	2
2.º semestre:	
Economia Financeira Internacional	2
Macroeconomia Financeira	2
Métodos Numéricos em Economia Financeira	2

O aluno escolherá duas disciplinas de opção, a que correspondem quatro unidades de crédito.

É permitida a opção por disciplinas do mestrado em Economia Europeia.

Pós-graduação em Economia Financeira (ano lectivo de 1992-1993)

Disciplinas obrigatórias:

1.º semestre:	Unidades de crédito
Economia e Mercados Financeiros	3
Previsão de Curto Prazo	3
2.º semestre:	
Análise do Investimento Financeiro	3

4-5-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz.*

Por despacho do reitor de 8-5:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Ciências, na área de Engenharia Mecânica, na especialidade de Mecânica Estrutural, requeridas pelo licenciado Rogério Augusto da Costa Pereira Leal:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Cristóvão Manuel Mota Soares, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Rogério Augusto Fernandes Martins, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

8-5-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 1-4-92:

Celebrados contratos de trabalho a termo certo para exercer funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2-4-92:

Inácia Maria Rebocho Arranhado.
Maria João Cabeçana Valverde.
Paulo Jorge Neto Margalho.
Elsa Maria Nogueira Polícia.
Maria da Conceição Eduardo Varela.
Manuel Joaquim Querido Cândido.

(Visto, TC, 24-4-92.)

Rosária Maria Espada Troncho Gregório.

Celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de laboratório, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2-4-92:

Maria Gertrudes Grenho Machado Baptista.

(Visto, TC, 27-4-92.)
(São devidos emolumentos.)

5-5-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista.*

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 17-2 e 6-3-92, ao abrigo de competência delegada:

Cristina Isabel Galamba de Oliveira da Costa Marreiros e Paulo Jorge Mourinha Ramos — admitidos, em regime de contrato adminstrativo de provimento, como monitores da Universidade de Évora, para os períodos de 18-2 a 31-7 e de 9-3 a 31-7-92, respectivamente. (Visto, TC, 24-4-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 21-3-92, ao abrigo de competência delegada:

Licenciada Maria Madalena Vaz Pereira de Melo, assistente estagiária — contratada, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 21-3-92, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista.*

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para o Departamento de Pedagogia e Educação, na área de Pedagogia Fundamental.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente adequado que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

a) Classificação final do curso;
b) Classificação média de *Bom* nas disciplinas da área a que se candidatam, quando existam;
c) Avaliação curricular;
d) Possuir boas possibilidades de integração da sua preparação científica e profissional nos programas dos cursos de formação de professores ministrados na Universidade;
e) Estar preparado para leccionar as actividades curriculares dos cursos referidos na alínea anterior;
f) Disponibilidade para início imediato de funções;
g) Ter bom conhecimento do sistema educativo português;
h) Entrevista, se julgada necessária.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certificado do registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. *a*) a *g*) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

8-5-92. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria e Serviços Centrais

Por despacho do vice-reitor de 7-5-92, por delegação do reitor:

Maria Margarida Duque Milheiriço Farraia Sena Batista — nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe (BAD) da carreira técnica superior de BAD, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 22-4-92 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de motorista de pesados existente no quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Dec. Regul. 1/87, de 2-1.

2 — Lei aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes nos Decs.-Leis 498/88, 248/85, 353-A/89, 427/89 e 184/89, respectivamente de 30-12, 15-7, 16-10, 7-12 e 2-6.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para a vaga existente.

4 — Conteúdo funcional — condução e conservação de veículos, transporte de passageiros ou de mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias, bem como receber e entreguar encomendas indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema remuneratório, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa.

6 — Condições de candidatura — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;

b) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, estar habilitado com carta de condução de pesados e com a escolaridade obrigatória, consoante a idade.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção, nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação);
d) Categoria, sector onde exerce funções, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual deverão constar a identificação e habilitações literárias e profissionais;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Certificado de acções de formação, quando for caso disso, onde conste o número de horas das mesmas;
d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, da qual constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Fotocópia da carta de condução de pesados.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa e os além do quadro ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser endereçadas ao vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida da República, 84, 6.º, 1600 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — licenciado Luís Alberto do Nascimento Fernandes, director de serviços.
Vogais efectivos:

Licenciada Dora Maria Luz Coelho Xavier, chefe de repartição.
Francisco Diogo Mendes Costa, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Gabriel Rui Cardoso Leal, chefe de repartição.
Maria Teresa Loureiro Ribeiro de Almeida Gominho, chefe de secção.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas eventuais faltas e impedimentos.

4-5-92. — O Vice-Presidente, *António Bernardino Pires dos Santos.*

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 23-7-91, por delegação do reitor:

Licenciado João Emílio de Almeida Fraga Redinha — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente, com efeitos a partir de 24-7-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho do vice-reitor de 5-11-91, por delegação do reitor:

Licenciada Isabel Maria Banond de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente, com efeitos a partir de 5-11-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despachos do vice-reitor de 14-3-92, por delegação do reitor:

Alexandra de São Rafael Von Bohm-Amolly de Mello, assistente estagiária — prorrogado o contrato até ao termo do ano escolar, 14-10-92, com efeitos a partir de 14-3-92.
Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira, assistente estagiário — prorrogado o contrato até ao termo do ano escolar, 14-10-92, com efeitos a partir de 14-3-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Ao despacho publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 8-8-91, sobre especialidades de doutoramento da Faculdade de Direito, devem ser acrescentados os seguintes números:

3 — A escolha das disciplinas em alternativa pertence ao candidato e deve ser exercida no momento em que se requer as provas.
4 — O júri distribuirá o número total de pontos pelas quatro matérias afins.

5-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Faculdade de Letras

Por despachos do vice-reitor de 23-4-92, por delegação do reitor:

Adriana da Conceição Guimarães Veríssimo Serrão, assistente — prorrogado o contrato, por um biénio, com efeitos a partir de 1-5-92.
Isabel Maria Matos Dias Caldeira Cabral, assistente — prorrogado o contrato, por um biénio, com efeitos a partir de 17-6-92.

Por despacho do vice-reitor de 7-5-92, por delegação do reitor:

Nigel Edward Roy Thomas — rescindido o contrato de leitor, com efeitos a partir de 31-5-92, exclusive.

13-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Faculdade de Medicina

Por despacho do vice-reitor de 21-2-92, por delegação do reitor:

Licenciado Carlos Calhaz Jorge — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente, com efeitos a partir de 21-2-92, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho do vice-reitor de 2-3-92, por delegação do reitor:

Licenciado Francisco Manuel Guerreiro Abecasis — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente convidado, em regime de 40%, com efeitos a partir de 2-3-92.

Por despacho do vice-reitor de 10-3-92, por delegação do reitor:

Maria Manuela Pires Gonçalves dos Santos Almiro — rescindido o contrato de assistente convidada, em regime de 40%, com efeitos a 10-3-92.

Por despacho do vice-reitor de 22-4-92, por delegação do reitor:

Maria Luísa Caruana Canessa Figueira da Cruz Filipe — nomeada definitivamente professora associada, com efeitos a partir de 22-4-92.

Por despacho do vice-reitor de 23-4-92, por delegação do reitor:

Luís Osvaldo Dias Amado — nomeado definitivamente professor associado, com efeitos a partir de 13-5-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Instituto de Ciências Sociais

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as listas de classificação final dos candidatos aos concursos refs. 1 e 2, abertos por aviso publicado no

DR, 2.ª, 58, de 10-3-92, serão afixadas na sede deste Instituto na data de publicação do presente aviso e enviadas fotocópias aos candidatos por ofício registado.

11-5-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena de Carvalho Godinho Mónica.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital. — Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para o recrutamento de assistentes e ou assistentes estagiários (a que correspondem, respectivamente, os vencimentos do índice 135, escalão 1, e índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11) para o Departamento de Tecnologia dos Materiais e Metalomecânica da Escola de Engenharia.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Engenharia Mecânica, Metalomecânica e de outras licenciaturas afins que o painel de selecção decida serem relevantes, com informação final mínima de *Bom*.

Serão condições de preferência a disponibilidade para dedicação a tempo inteiro e em regime de exclusividade, a classificação da licenciatura, a experiência profissional e académica e fixação de residência em Guimarães.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura em que constem o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
b) Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
c) *Curriculum vitae* detalhado.

27-4-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 29-4-92, por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em Gestão de Empresas apresentado pela licenciada Maria da Conceição Bonança Oliveira:

Presidente — Doutor João da Silva Ferreira, professor associado da Faculdade de Enconomia da UNL.
Vogais:

Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, professor associado da Faculdade de Economia da UNL.

29-4-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Por despachos do reitor de 30-4-92:

João Pedro Mendes de Menezes Cardoso, monitor da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato a partir de 20-3-92.

Pedro Miguel Bentes Ferreira Xavier Correia, monitor da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato a partir de 30-11-91.

(Não carece de anotação do TC.)

7-5-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Por despacho do vice-reitor de 5-5-92:

Licenciada Maria Fernanda Mendes Rosa Barros, assistente convidada da Faculdade de Ciências Médicas, desta Universidade — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 5 a 16-5-92.

8-5-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no júri do pedido de equivalência ao grau de mestre em Demografia Histórica e Social apresentado pelo licenciado Armando Sousa Nogueira, publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-92, a p. 3900, rectifica-se que onde se lê «Doutor Moisés Espírito Santo Bagagem, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas na UNL» deve ler-se «Doutor Moisés Espírito Santo Bagagem, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL».

5-5-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição (área de Serviços Académicos) da Reitoria da UNL, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 71, de 25-3-92, de que podem consultar a lista, elaborada nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, 1200 Lisboa.

7-5-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 25-2-92:

Licenciado Joaquim Filipe Correia Pinheiro, administrador da Universidade Nova de Lisboa — nomeado vogal do conselho administrativo dos Serviços Sociais da mesma Universidade. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que foi aprovada e afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa com referência a 31-12-91.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado diploma.

8-5-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar.*

Faculdade de Ciências Médicas

Pelo Desp. R/SAD/4/92 de 11-2-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Matilde Frias Ferreira Pinto de Paula, técnica de enfermagem do quadro desta Faculdade — concedida a passagem ao regime especial de prestação de trabalho previsto no art. 17.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, a partir de 15-11-89, tendo transitado para o escalão 5, índice 240, a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra para consulta a lista de transição do pessoal de enfermagem do quadro desta Faculdade no átrio da mesma, no Campo de Santana, 130, em Lisboa.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, nos termos da al. *c*) do n.º 11 atrás citado.

6-4-92 — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira.*

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 26.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de classificação final da candidata ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de anatomia patológica, citológica e tanatológica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-92, e homologada por despacho de 4-5-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade, no Campo de Santana, 130, em Lisboa.

Da referida homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do citado decreto-lei.

8-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria da Luz da Cunha Roriz.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 2-3-92 e autorização do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 6-3-92:

Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes, adido cultural no Ministério dos Negócios Estrangeiros — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, a 50%, em regime de acumulação nesta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 2-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Parecer

Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes obteve o grau de B. Sc. em Antropologia Social na London School of Economics and Political Science, University of London, em 1976, tendo-lhe sido reconhecida a equivalência à licenciatura em Antropologia, com a média de 16 valores, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 1985.

Em 1978 obteve um Diplôme en Antropologie Sociale, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, sob a orientação do Prof. Georges Condominas. Tendo como arguentes os Profs. Maurice Godelier e Jacques Barrau, apresentou uma tese, de 250 páginas, sob o título «La cinture indochinoise de chasseur-collecteur», que foi aceite com mérito absoluto.

Actualmente está a terminar uma tese de doutoramento sobre a «Ecology, economy, social organization, religion and ritual of a Philippine hunter-gatherer society».

A recolha dos dados etnográficos para esta tese efectuou-se durante três anos de trabalho de campo nas Filipinas, entre 1979 e 1982. Durante este tempo o Dr. Marques Guedes esteve associado ao National Museum, Manila, e à University of the Philippines, onde deu vários seminários e palestras. No entanto, viveu a maior parte do tempo com uma tribo de pigmeus — os Atta Negritos — numa localidade muito remota no Norte das Filipinas, onde aprendeu a falar a língua local, observando e participando na vida quotidiana do grupo.

O alto mérito da sua investigação foi reconhecido pela atribuição, ao longo destes anos, de várias bolsas e *fellowships* — nomeadamente pelo Museum of Mankind (British Museum), Londres, pela Zoological Society of London e pelas Universidades de Londres, Edimburgo e Cambridge. É de salientar que em Inglaterra o número de pessoas em condições para concorrer a tais meios de apoio financeiros é sempre muito grande. A forte concorrência, juntamente com o facto de que algumas das *fellowships* conseguidas pelo Dr. Marques Guedes — sobretudo o Evans Fellowship de Cambridge e a Tweedie Exploration Fellowship de Edimburgo — são normalmente atribuídas anualmente a uma única pessoa e sublinham, como é evidente, a elevada qualidade científica do seu trabalho.

O Dr. Marques Guedes tem apresentado numerosas comunicações e conferências sobre a sua investigação em seminários e reuniões académicas internacionais, tendo vários trabalhos científicos prontos para publicação.

Além da sua investigação académica em antropologia nas Filipinas, o Dr. Marques Guedes adquiriu, entre 1985 e 1989, um grande conhecimento e experiência práticos na organização de actividades culturais e científicas em Angola, durante o desempenho das suas funções, primeiro como adido e depois como conselheiro cultural da Embaixada de Portugal em Luanda. Neste período, entre outras actividades de teor oficial, organizou uma mesa-redonda sobre arqueologia, proferindo, em nome pessoal, numerosas palestras públicas em Luanda e Lubango sobre temas antropológicos relacionados com Angola.

Parece-nos importante salientar o grande interesse para a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas do aproveitamento da experiência de campo e dos conhecimentos antropológicos adquiridos pelo Dr. Marques Guedes. Trata-se, efectivamente, de uma oportunidade a aproveitar para dinamizar o desenvolvimento de cursos e estudos universitários em profundidade sobre zonas geográficas e sociedades humanas contemporâneas, não necessariamente de língua portuguesa, coisa ainda muito rara hoje em dia nos meios académicos em Portugal.

Face às considerações expostas, é nossa opinião que o *curriculum* do licenciado Armando Marques Guedes justifica o seu contrato pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa como professor auxiliar convidado.

Os relatores: Prof. Doutor Augusto Guilherme Mesquitela Lima, professor catedrático, Prof. Doutor Jorge Narciso Ferreira de Oliveira Crespo, professor associado, e Doutora Jil Rosamaria Reaney Dias, professora auxiliar.

27-4-92. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues.*

Por despacho de 22-4-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José David Gomes Justino, professor auxiliar desta Faculdade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 8-1-92.

Parecer, nos termos do n.º 3 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscrito pelo Prof. Doutor Nuno João de Oliveira Valério, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, e pelo Prof. Doutor Joaquim Manuel Pantoja Nazaret, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, votado favoravelmente em 27-1-92:

De acordo com o n.º 4 do art. 20.º do ECDU, deve o parecer sobre o relatório de actividades apresentado para decisão sobre a nomeação definitiva de professores ter em conta quatro factores:

A — Competência, actualização pedagógica e actualização

A parte mais significativa da actividade pedagógica do Prof. José David Gomes Justino verificou-se no âmbito do curso de mestrado em Sociologia e Economia Históricas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, quer como docente, quer como director do curso. O prestígio conquistado pelo curso no contexto universitário português testemunha indubitavelmente o bom nível do trabalho aí realizado.

B — Publicação de trabalhos científicos ou didácticos

No que respeita a este aspecto da actividade, há que assinalar a publicação de dois estudos, um sobre a evolução do produto nacional português na segunda metade do século XIX e primeira década do século XX e outro sobre a evolução dos preços e salários em Portugal no mesmo período. Trata-se de dois estudos de qualidade que contribuíram claramente para o progresso que se tem verificado nos últimos anos no conhecimento da sociedade portuguesa da época.

C — Direcção ou orientação de trabalhos de investigação, nomeadamente dissertações de doutoramento ou de mestrado

Foi elevado o número de dissertações de mestrado preparadas sob a orientação do Prof. José David Gomes Justino (sete) e é igualmente elevado o número de dissertações de doutoramento que está a ser preparado sob a sua orientação (seis). Dado o elevado nível geralmente atingido por aqueles desses trabalhos que já foram apresentados publicamente, é outro campo em que a sua contribuição para o conhecimento da história em Portugal, particularmente nos séculos XIX e XX, merece positivo destaque.

D — Formação e orientação científica e pedagógica de docentes e investigadores

É aspecto implicitamente desenvolvido ao tratar-se acima da actividade no curso de mestrado em Sociologia e Economia Históricas e na orientação de dissertações de mestrado e doutoramento.

Para além destes factores, penso deverem ainda ser levados em conta os seguintes aspectos:

A — Participação em actividades de gestão universitária

Foi indubitavelmente importante o conjunto de cargos exercidos pelo Prof. José David Gomes Justino na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: coordenador do Departamento de Sociologia, presidente da comissão científica do Departamento de Sociologia, presidente do conselho pedagógico e, por inerência, membro do conselho directivo.

B — Comunicações e conferências

É igualmente notável o número de comunicações em reuniões científicas e de conferências proferidas. Não pode deixar de ser sublinhado este aspecto de participação no debate científico e na divulgação de resultados, particularmente em temas que se situam no prolongamento dos estudos que apresentou nas provas de doutoramento.

C — Participação em júris de provas académicas

A participação em 25 júris de mestrado, em dois júris de doutoramento, um de equivalência de doutoramento e um de provas para investigador auxiliar, várias vezes com funções de arguente, deve igualmente ser destacada.

D — Colaboração com outras universidades

A solicitação para colaboração nas Universidades de Évora, Açores e Santiago de Compostela é um último testemunho do prestígio já adquirido pelo Prof. José David Gomes Justino na comunidade científica portuguesa e mesmo ibérica.

Em conclusão, somos de parecer que o Prof José David Gomes Justino deve ser provido definitivamente como professor auxiliar.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-5-92. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 14-4-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Ana Maria Manteigas Pedro — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 7-2-92, por seis anos, prorrogável nos termos da lei, sendo-lhe rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização do TC.)

4-5-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despacho reitoral de 22-4-92:

Licenciada Maria José da Conceição Antunes Riça Capela, estagiária de investigação — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com efeitos a partir de 22-4-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Director, *L. N. Ferraz de Oliveira.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 7-2-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Lucinda Silva Fonseca Moreira — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro do curso de Ciências da Nutrição desta Universidade, com efeitos a partir de 8-2-92. (Visto, TC, 21-4-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 13-2-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Luís Marinho Tomé Ribeiro, assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro (mecânica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 30-12-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 9-3-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Irene Graça Azevedo Pina Vaz, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 7-2-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 15-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria do Carmo da Costa Patrocínio Coimbra, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro das disciplinas de Matemática e Física do curso de Engenharia Civil da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 16-4-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 29-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Fernanda Oliveira dos Santos Lopes, técnica auxiliar de 1.ª classe (gestão) da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, a técnica auxiliar principal (gestão) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 29-4-92, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 94, de 22-4-92, a p. 3575, e relativa a Maria Eva de Lemos Abrantes de Sousa, onde se lê «técnico auxiliar principal da Faculdade de Medicina desta Universidade, nomeada por transferência técnico auxiliar principal da Faculdade de Engenharia» deve ler-se «técnico auxiliar principal (BAD) da Faculdade de Medicina desta Universidade, nomeada por transferência técnico auxiliar principal (BAD) da Faculdade de Engenharia».

4-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, autorizado por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto de 9-3-92, se encontram abertos concursos internos gerais de ingresso para provimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, aprovado pelo Dec. Regul. 68/85, de 24-10:

Telefonista — uma vaga;
Auxiliar administrativo — uma vaga;
Auxiliar de manutenção — uma vaga.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem os seguintes conteúdos funcionais:

Telefonista — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas e trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

Auxiliar administrativo — compete genericamente ao auxiliar administrativo executar funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática, no âmbito da segurança das instalações.

Auxiliar de manutenção — compete genericamente ao auxiliar de manutenção realizar a limpeza das instalações, proceder à arrumação e distribuição dos artigos de higiene e limpeza necessários ao serviço, efectuar trabalhos indiferenciados, como sejam o transporte de objectos e ou equipamento e executar tarefas que sejam necessárias ao serviço.

4 — Disposições legais aplicáveis — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, alterado pelos Decs.-Leis 420/91, de 29-10, e 427/89, de 7-12.

5 — Local de trabalho — sectores que se situam na área de acção dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, com sede na Rua da Boa Hora, 18, 4000 Porto.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o correspondente ao estatuto remuneratório da respectiva carreira, previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, alterado pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e no Dec. Regul. 4/92, de 2-4, para o auxiliar de manutenção, sendo as condições de trabalho oe as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente e encontrar-se nas condições definidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec. Regul. 68/85, de 24-10.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Candidatura:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua da Boa Hora, 18, 4000 Porto, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso, especificando o número e data do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;

d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimenos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração do serviço ou organismo de origem dos candidatos, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — A apresentação do documento referido na al. *b*) do n.º 9.2 do presente aviso pode ser substituída por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo organismo a que os candidatos estejam vinculados, podendo também ser dispensada, desde que os requerentes do pedido de admissão a concurso declarem, sob compromisso de honra, as habilitações literárias que possuem, estando, neste caso, sujeito a estampilha fiscal de 150$, que inutilizarão com a respectiva assinatura. Os funcionários dos Serviços Sociais da Universidade do Porto são dispensados de apresentar os documentos que constem dos processos individuais.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na sede dos Serviçoso Sociais da Universidade do Porto, na Rua da Boa Hora, 18, 4000 Porto.

11 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — João da Cruz Carvalho, vice-presidente.
Vogais efectivos:

Alcina de Sousa Moreira Lopes, chefe de repartição.
Maria Dolores Ferreira da Silva Moutinho, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Evarinta Maria Domingues da Mota, chefe de secção.
Antero Barbosa Pinto, primeiro-oficial.

28-4-92. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho.*

Faculdade de Farmácia

Por despacho de 4-5-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Carlos Maurício Gonçalves Barbosa, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 16 a 20-6-92.

4-5-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso. — Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda de 6-4-92, proferido no uso de subdelegação de competências:

Ouvido o conselho científico, fica constituído, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador na área de Matemática Aplicada para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda:

Presidente — João Bento Raimundo, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda.
Vogais:

Doutor Heitor Lobato Girão Pina, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, de Lisboa.
Doutor Álvaro Bento Leal, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.
Doutor António Ferreira Pereira de Melo, professor catedrafico e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico ode Leiria.
Doutor Albino José Parente da Silva Reis, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

6-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 20-2-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Alcina Maria de Sousa Barreiras — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20-2-92 e validade até 22-10-92.

Por despacho de 6-3-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Maria Eduarda da Cunha e Silva Pinto Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, por um ano, renovável por períodos bienais, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6-3-92.

(Visto, TC, 16-4-92.)

29-4-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 26-2-92 do director-geral do Ensino Superior, proferido por delegação:

Carlos Manuel Coelho Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de um ano e com início em 2-3-92, por conveniência urgente de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 197 600$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de nomeação definitiva do professor-coordenador Manuel Henrique Santana Castilho, publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 23-4-92, a p. 3623, rectifica-se que onde se lê «(Isento de fiscalização sucessiva do TC)» deve ler-se «(Isento de fiscalização prévia do TC)».

24-4-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 11-3-92:

Fernando Matos da Silva — celebrado contrato de avença, por um período de seis meses, prorrogáveis automaticamente por períodos iguais, com efeitos a partir de 9-4-92, para prestação de serviço de fiscalização de obras, sendo os honorários mensais a receber fixados em 90 000$, acrescidos da importância correspondente ao IVA. (Visto, TC, 9-4-92. São devidos emolumentos.)

23-4-92. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro.*

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PORTE PAGO

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

1 — Preço de página para venda avulso, 6$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 403$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex